

1 Autoridade Não Hierárquica No Uso Dos Direitos Non 2 Hierarchical Authority in the use of Rights

3 Rafael Navarro

4 Received: 5 April 2021 Accepted: 4 May 2021 Published: 15 May 2021

5

6 Abstract

7 First, it is presented the notion of the Rule of Law by the providencial paradigm and
8 demonstrated how the modern Nation-State fail to concretize democracy. Immanuel Kant's
9 theory is example used here. The analysis show that the theoretical grounds in which the Rule
10 of Law reside are, in themselves, the reason for the injustice of the modern Nation- State. The
11 analysis is grounded in Giorgio Agamben's political theory. Following is presented the ethical
12 idea of the primacy of the Good over the Right. The argument end with the concept of Event
13 sustained as the foundation of the use of rights in a democracy. Here the argumentation
14 confront the rationality of John Rawls's theory of justice with the inferential logic of Robert
15 Brandom. The aim is to show a understanding of the Rule of Law centered on the persons and
16 able to deal with the particularities of the lives of individuals living on a democracy.

17

18 **Index terms**— democracy. rawls. agamben. brandom. philosophy of law.
19 Palavras-chave: democracia. rawls. agamben. brandom. filosofia do direito.

20 Abstract-First, it is presented the notion of the Rule of Law by the providencial paradigm and demonstrated
21 how the modern Nation-State fail to concretize democracy. Immanuel Kant's theory is example used here. The
22 analysis show that the theoretical grounds in which the Rule of Law reside are, in themselves, the reason for the
23 injustice of the modern Nation-State. The analysis is grounded in Giorgio Agamben's political theory. Following
24 is presented the ethical idea of the primacy of the Good over the Right. The argument end with the concept
25 of Event sustained as the foundation of the use of rights in a democracy. Here the argumentation confront the
26 rationality of John Rawls's theory of justice with the inferential logic of Robert Brandom. The aim is to show a
27 understanding of the Rule of Law centered on the persons and able to deal with the particularities of the lives of
28 individuals living on a democracy.

29 Keywords: democracy. rawls. agamben. brandom. philosophy of law.

30 I.

31 Introdução a) Um Direito totalizante não pode se reduzir ao universal ristóteles ensina que um universal é
32 determinado ao se reconhecer as semelhanças que os diversos singulares possuem entre si 1 1 Metafísica, XI, 8,
33 1064

34 . Nisto consiste a separação entre o essencial e o acidental na doutrina hylemórfica do estagirita. As
35 particularidades que individualizam e demarcam a singularidade são suprimidas para se poder estabelecer uma
36 universalidade. A diferença é anulada, enquanto uma identidade é produzida. Por isso, uma determinação
37 transcendental só pode se ocupar do universal. Por ter de se estabelecer como algo que valha necessariamente
38 para todos os casos, os casos devem ser destituídos de suas singularidades (característica meramente acidental)
39 e serem identificados apenas em sua universalidade.

40 Ao contrário, uma determinação totalizante se preocupa exatamente com aquilo que torna aquela situação
41 específica em algo presente e singular. Uma determinação totalizante é uma ação sempre atual e presente e,
42 portanto, impossível de ser estabelecida anteriormente à própria situação.

43 Assim, um Direito Universal sucumbe à falácia de já oferecer de antemão as respostas às relações sociais,
44 por meio de um Direito Positivo. Um Direito Totalizante, porém, observa o caso concreto e singular, para daí
45 observar as relações sociais implícitas e pensar racionalmente a regra jurídica. Racional é aquilo que estabelece

46 relações na realidade e, exatamente por isso, um Direito Universal cuja lei positiva é absoluta (deve valer para
47 todos os casos, logo, não pode ser relativo) é irracional.

48 A Vontade Geral como fundamento legitimador do Direito constitui a condição necessária e suficiente para o
49 gerenciamento do Estado pelo governante dentro do paradigma 2 iluminista kantiano. Kant e seus herdeiros (os
50 mais ilustres John Rawls e Jürgen Habermas) se apropriam da noção de vontade geral recorrendo a argumentos
51 universais fundamentados em um consenso livre de interesses particulares. O transcendentalismo do uso de
52 direitos pensada nestes termos é marcante. A tese de Robert Alexy do Direito como um caso especial do discurso
53 moral, um caso que limita severamente as possibilidades dos atos de fala, já que vincula necessariamente o
54 discurso jurídico ao horizonte determinado pelo Direito Positivo, ressalta isso com ainda mais força.

55 Eis então o problema: uma soberania, enquanto uma vontade decisória que discrimina cidadão e bandido ao
56 determinar o lícito e o ilícito, estabelece os fins da prática jurídica. Portanto, se a tese agambiana de que o poder
57 soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção, for aceita pelo menos em seus termos fundamentais
58 (como na definição de Estado como o detentor do monopólio do uso da força), então a distinção de entre regra
59 e ordem não faz sentido algum. Ao analisar o positivismo jurídico, Dworkin afirma que [e] ntre outras coisas,
60 uma regra difere de uma ordem por ser normativa, por estabelecer um padrão de comportamento que se impõe
61 aos que a ela estão submetidos, para além da ameaça que pode garantir sua aplicação. Uma regra nunca pode
62 ser obrigatória somente porque um indivíduo dotado de força física quer que seja assim. Ele deve ter autoridade
63 para promulgar essa regra ou não se tratará de uma regra; tal autoridade somente pode derivar de outra regra
64 que já é obrigatória para aqueles aos quais ela se dirige (DWORKIN 2002. p.32).

65 Ora, se a distinção entre uma regra (uso legítimo da força) e uma ordem (violência ilegítima) for a autoridade
66 e a autoridade estabelece-se por meio da soberania, então toda regra efetiva-se apenas como ordem. Pois a
67 soberania, que fundamenta a autoridade legitimadora da regra, só pode fazê-lo por meio de força.

68 Assim, é possível apresentar uma provisória definição de Direito Universal: um arranjo institucional no qual
69 a Lei, enquanto representação da vontade geral de um povo, é sempre válida e cumprida e não é questionada.
70 Pois, a Lei consiste no resultado do processo legislativo que alcançou consenso universalizável sendo legitimado
71 por argumentos impessoais. Logo, "o moderno Estado de Direito, em que toda atividade do governo se apresenta
72 como aplicação e execução de uma lei impessoalmente vigente, é, nessa perspectiva, o êxito extremo do paradigma
73 providencial, em que Reino e Governo, legitimidade e legalidade coincidem" 33 A tese de que os conceitos políticos
74 do Ocidente são indissociáveis dos conceitos religiosos já foi suficientemente apresentada por uma série de autores
75 do séc. XX, entre os quais Schmitt, Kantorowicz e Weber. Eu me aproprio dos argumentos e conclusões de
76 Giorgio Agamben sobre o tema. (AGAMBEN, 2011. p.152).

77 Nas páginas a seguir será apresentada uma análise do Direito Universal destacando como o moderno Estado
78 de Direito fracassou em seu projeto seguindo o paradigma providencial como meio de efetivação da promessa
79 iluminista. Em seguida, será apresentado um modelo alternativo de racionalidade e valoração ética capazes de
80 fundamentar um Direito totalizante a fim de concretizar a democracia no séc. XXI.

81 b) As promessas do Estado-Nação moderno e a anomia na estabilização de expectativas i. *Em the clash of*
82 *ideas in the world politics*, John Owen IV demonstra as condições sócio-políticas que se apresentam como uma
83 chance de revisar instituições e promover reformas necessárias, decorrem da polarização ideológica na qual um ou
84 mais grupos "decidem que os regimes de governo rivais não são o caminho para o futuro, mas apenas tentativas
85 temporárias e equivocadas de organização social que irão eventualmente mostrar a si mesmas como incapazes"
86 4 é instabilidade de regime de governo em um ou mais Estados na região. Por instabilidade de regime, digo um
87 aumento radical na probabilidade que um regime será substituído por outro através de revolução, *cup d'etat*,
88 sucessão legítima de governo, ou outros meios; ou uma troca recente de regime que ainda precisa ser consolidada.
89 Instabilidade de regime catalisa polarização ideológica transnacional através de efeitos de demonstração [como o
90 sucesso de regimes rivais], ou a crescente plausibilidade na elite de que outros países possam seguir o exemplo
91 dos países instáveis e sofrer eles mesmos uma instabilidade de regime (OWEN, 2010 p.5).

92 (OWEN, 2010. p.240). A polarização ideológica em uma nação oferece terreno fértil para a modificação
93 das instituições governamentais e, consequentemente, do exercício do Direito em um Estado. Para o autor o
94 que catalisa a polarização 5 A causa da instabilidade de regime apontada por Owen é o fracasso de um regime
95 qualquer em cumprir as promessas deste regime. As promessas do Estado-nação moderno são expressas em
96 âmbito jurídico e político nas Constituições dos Estados-nação. É preciso, porém, se atentar ao perigo que
97 Agamben aponta nos documentos constitutivos dos Estados modernos desde a Revolução Francesa. Todas as
98 Constituições do século XIX e XX possuem uma "cláusula de segurança" na qual um soberano torna-se capaz
99 de anular violentamente a democracia com o argumento de protegê-la (AGAMBEN, 2004, p.28). O recurso a
100 esta "cláusula de segurança" rompe com a reserva institucional, uma norma crucial para a sobrevivência da
101 Democracia. Para nossos propósitos, a reserva institucional pode ser compreendida como o ato de evitar ações
102 que, embora respeitem o Direito Positivo, violam os compromissos de Justiça inerentes à legitimação da ordem
103 Constitucional (LEVITSKY e ZIBLAT, 2018, p.107). Limitar o uso do poder estatal somente pela legalidade
104 estrita é o meio pelo qual um governo da maioria -os "cidadãos de bem" de uma supremacia branca -visa a
105 manutenção de um status quo, chegando mesmo ao paradoxo de suspender violentamente a democracia sob o
106 pretexto de salvá-la do tumulto.

107 A causa principal do problema reside na concepção clássica de verdade por correspondência que busca validação
108 atômica e representacionista de expressões verdadeiras em linguagem normativa e isso propicia a situação de

109 dilemas deônticos. Por conta do Direito se estabelecer como um parâmetro da vida social e política, dilemas
110 deônticos no sistema jurídico constituem patologias sociais. "No contexto da teoria social, podemos falar em
111 'patologia social' sempre que a relacionarmos com desenvolvimentos sociais que levem a uma notável deterioração
112 das capacidades racionais de membros da sociedade ao participar da cooperação social de maneira competente"
113 (HONNETH, 2015, p.157).

114 Numerosas são as teorias do Direito que alimentam esta patologia ao buscar a legalidade como o critério
115 suficiente de validação jurídica. O que é lícito é permitido, o ilícito não é permitido. Contudo, dilemas deônticos
116 impossibilitam ao indivíduo titular do direito saber quais os limites e o âmbito de sua liberdade. Pois se a validação
117 do Direito se identificar com o correto e o correto se apresentar como positivo e negativo ao mesmo tempo, o
118 Direito se torna fonte de anomia. "Anomia [consiste em] uma forma de privação, de perda da condição de membro
119 das instituições e modos sociais, nos quais as normas estão expressas, incluindo as normas da racionalidade
120 constituída pela tradição" (MACINTYRE, 1991, p.395).

121 ii. A promessa do Estado-nação moderno pode ser reconhecida na definição, compartilhada por Kant e
122 Foucault, do projeto Iluminista que se estabelece "como primariamente uma tarefa, a tarefa de alcançar uma
123 condição na qual seres humanos pensam por si mesmos ao invés de se submeterem às prescrições de alguma
124 autoridade" 6 6 As primaly a task, the task of achieving a condition in which human beings think for themselves
125 rather than in accordance with the prescriptions of some authority. Por isso, uma questão importante é levantada
126 por MacIntyre quando ele pergunta: "fosse o caso que o trabalho conjunto dessas instituições sistematicamente
127 alcançou e alcança resultados muito diferentes das expectativas do Iluminismo, por de fato frustrar ou diminuir
128 a autonomia e escolhas dos indivíduos, quanto isto importaria para o destino ulterior do projeto Iluminista?"
129 8 Pois, se as análises de Foucault forem levadas a sério, as relações de dominação na modernidade não mais se
130 fundamentam no exercício de força física, mas em uma coerção resultante da docilização das massas por meio
131 de discursos alienantes, enfim, por meio de patologias sociais. "Sempre que alguns ou todos os membros da
132 sociedade, em razão de causas sociais, já não estejam em condições de compreender adequadamente o significado
133 destas práticas e normas podemos falar numa 'patologia social'" (HONNETH, 2015 p.157-158). Daí é mister
134 a questão: se a dominação decorre das anomias e anomalias normativas institucionais, não será mais adequada
135 tratá-la como patologias sociais, ao invés de relações (2006, p.173) Parece-me sensato buscar a resposta desta
136 pergunta analisando os elementos do projeto Iluminista que ainda se encontram como determinantes na concepção
137 do Estado de Direito. ?? Equality of condition for all nationals had become the premise of the new body politic,
138 and while this equality had actually been carried out at least to the extent of depriving the old ruling class of
139 their privilege to govern and the old oppressed classes of their right to be protected, the process coincided with
140 the birth of the class society which again separated the nationals, economically and socially, as efficiently as the
141 old regime. 8 Were it to be the case that the conjoint working of these institutions systematically achieved and
142 achieves very different outcomes from those expected by Enlightenment, by in fact frustrating or undermining the
143 autonomy and choices of individuals, how much would this matter to the ultimate fate of the Enlightenment's
144 project? puramente de dominação? 9

145 1 c) O paradigma kantiano da segurança jurídica iluminista

146 Pois, "os sintomas nos quais tais patologias sociais se refletem não se expressam sob a forma de comportamentos
147 individuais extravagantes ou deformações de caráter. Expressam-se muito mais à medida que os membros
148 de determinados grupos desenvolvem tendências a uma rigidez de comportamento, à inflexibilidade de seu
149 comportamento social e à autorreferência" (HONNETH, 2015 p.158). Tais características saltam aos olhos quando
150 se analisa o paradigma iluminista do Direito garantidor de expectativas. 10 i. Em sua tentativa de colocar a
151 filosofia "no caminho seguro de uma ciência", Kant recorre ao transcendentalismo. O intuito do filósofo prussiano
152 é poder estabelecer um dever-ser que possa ser tão certo e permanente quanto o "conhecimento seguro" da ciência
153 de seu tempo. Portanto, Kant advoga a impropriedade de se tratar a Moral a partir de juízos hipotéticos, pois
154 estes não possuem "simplicidade de caráter mais permanente e inequívoca". Para alcançar tal patamar seria
155 preciso, para Kant, que a filosofia moral recorresse a juízos categóricos, de caráter universal e, por esta razão,
156 unívocos e permanentes.

157 Contudo, nos chamados "textos antirevolucionários" de Kant destaca-se um problema fundamental para a
158 teoria política deste filósofo: o problema de relacionar princípios de legitimação a instituições humanas concretas.
159 Comentarei a filosofia política kantiana principalmente a partir dos seguintes textos: Elementos Metafísicos da
160 Justiça; Sobre o Provérbio: isso pode ser verdade na Teoria, mas não tem uso na Prática; e Paz Perpétua.
161 Duas passagens dos EMJ demonstram que a posição kantiana é inconsistente, pois contém tanto a teologologia
162 de buscar trazer o governo das leis sob uma constituição republicana, quanto uma obediência formalista aos
163 poderes constituídos. As passagens são: que a mera ideia de soberania torna necessário obedecer como meu
164 senhor qualquer um que tenha se imposto sobre mim como senhor, sem que eu tenha de perguntar quem deu a
165 ele o direito de me comandar. (EMJ 371) Se o povo sustentar que o uso da violência é justificado contra uma
166 constituição, não importa quão defeituosa ela seja, e contra a autoridade suprema, eles estariam supondo que
167 possuem um direito a colocar a violência como o ato prescritivo supremo de legislação no lugar de cada direito
168 e lei. (EMJ 372) 9 Sobre este tema, ver o excelente DAHL, Robert. A Critique of the Ruling Elite Model.
169 The American Political Science Review, Vol. 52, No. 2 (Jun., 1958), pp. 463-469: American Political Science
170 Association. 10 Sigo a análise de Westphal, apesar de alcançar conclusões distintas neste artigo.

2 III. ASSIM COMO EM

171 A aporia aqui reside em os princípios jurídicos de Kant possuírem duas fundamentações distintas para a
172 obediência à autoridade política. Um fundamento reside nos princípios metafísicos incondicionais das leis (ou
173 Direito). Nesta fundamentação, um cidadão deve obediência irrestrita à autoridade legítima [Regent] que outorga
174 comandos de acordo com leis legítimas. Neste caso, um cidadão não tem direito a questionar uma lei outorgada
175 pelo Poder Popular Soberano [Beherrsch]. A posição kantiana, assim, exige que uma constituição estabeleça a
176 Soberania para que uma República possa, de fato, existir. O segundo fundamento é o valor moralpragmático da
177 participação de um sujeito em um Estado. Kant argumenta que ao participar de um Estado e se sujeitar às leis de
178 uma República, o sujeito terá seus impulsos que se confrontem com a lei Moral vigiados pela força coercitiva das
179 leis republicanas. Portanto, a legitimidade das leis é uma condição para a legitimação de sua aplicação coercitiva.
180 O poder supremo do Estado é requisito para o exercício da autoridade estatal, que é condição necessária para a
181 existência de um Estado. E a existência de um Estado é uma condição necessária para a existência de direitos
182 individuais adquiridos.

183 Assim, a tese aqui apresentada consiste em três argumentos principais. Primeiro, a demonstração da tensão
184 entre o dever de obedecer inquestionavelmente o governante e os princípios da lei legítima, que exigem do Direito
185 positivo que este se conforme ao Imperativo Categórico, representado politicamente pelo contrato social. O
186 segundo argumento sustenta que em cada um dos três textos "anti-revolucionários" Kant apresenta uma definição
187 bem delimitada do dever de obediência à autoridade. E por fim, a proibição kantiana do pretenso direito à revolta
188 entra em conflito com a sua teoria de separação de poderes, resultando no exercício de poder despótico por parte
189 do governante. Partamos, então, para as análises dos textos de Kant. 11 ii. Kant publica Com isso Kant dá os
190 critérios para a legitimação que torna obrigatória a sujeição irrestrita à norma.

191 Uma lei que respeite estas proposições não pode ser desafiada legitimamente, diz Kant. Porém, o que não é
192 proibido, na teoria kantiana, é pelo menos permitido. Deste modo, é importante destacar que uma lei é legítima
193 "somente se" ela puder ser concordada por todo um povo, e concluir que se ela não puder alcançar tal grau de
194 concordância, então é ilegítimo atribuir força coercitiva a ela. Disso decorre que o dever de obedecer a uma lei
195 legítima é contraposto à permissão (e em alguns casos até mesmo o dever) de resistir a uma lei ilegítima.

196 Se o Estado tentar exercer um poder despótico por meio de uma lei ilegítima, então a questão deixa de ser de
197 direito e passa a ser de poder. E "uma vez que a questão torne-se uma de poder, não de direito, o povo poderá
198 [dürfe] também buscar [versuchen] seu próprio poder e assim resultar todas as constituições legais em inseguras"
199 (T&P 306). Todavia, Kant falha em separar com suficiente clareza a pessoa do governante da instituição de
200 soberania (presidência, primo ministério ou qualquer outro aceito pela constituição de uma república). Este
201 equívoco leva-o a falar de insegurança de uma Constituição quando a questão reside na resistência a uma pessoa,
202 neste caso o governante que tentou executar uma medida extra-constitucional. Sigamos, pois, com a análise dos
203 textos, a fim de aprofundar a análise desta questão. Kant declara que o governante detém suprema autoridade
204 de comandar e legislar. Em algumas passagens do EMJ, quando Kant aborda as diferentes formas de governo
205 (Autocracia, Aristocracia e Democracia), ele trata as Pessoas Morais como "nada mais que as tantas relações
206 na Vontade unificada do povo" e afirma ainda ser preciso uma pessoa concreta para "representar a mais alta
207 autoridade do Estado" (§51 338).

2 iii. Assim como em

208 Todavia, a passagem da unidade do corpo político para a unidade do poder governamental em tais termos
209 "deteriora o republicanismo de Kant, não só na prática, mas também conceitualmente" (WESTPHAL. p.397). E
210 concordo com a conclusão de Westphal de que tais argumentos afetam "diretamente a significância e adequação
211 dos argumentos de Kant para obediência à lei e contra a rebelião" (p.397).

212 Kant defende que qualquer prerrogativa que legitimasse o uso da força para enfrentar um governante que
213 deve possuir poder coercitivo supremo resultaria em que "a máxima autoridade executiva poderia estar sujeita à
214 coerção, o que é uma autocontradição" (§49 p.317 i. A igualdade precisa ser um fim almejado e não pode ser um
215 ponto de partida para um conceito democrático de Segurança Jurídica. A análise parte da prerrogativa jurídica
216 de que o não conhecimento de um dever não escusa alguém de observá-lo. Todavia, eis o que é decisivo, que um
217 direito que seja desconhecido possa, dentro da ordem jurídica, não ser observado. Ora, isso não me parece a mais
218 justa das situações, além de confrontar radicalmente com a pretensão de igualdade de todos perante a lei. Como
219 posso considerar-me igual a outrem quando eu, dentro da interpretação vigente de que um direito desconhecido
220 não é exercido, ao conhecer um direito ignorado por este outrem gozo, então, de um privilégio? 12 Considero
221 extremamente significativo que Kant, um pietista, oponha sua Moral Deontológica às eudaimonicas. Quando o
222 filósofo alemão declara, em Fundamentação da Metafísica dos Costumes, que uma ação pode ser boa sem ser
223 Moral (penso no exemplo de ajudar um mendigo), e que só a ação Moral serve de pauta para a conduta humana,
224 ele tenta fundamentar filosoficamente sua Fé. A doutrina pietista da predestinação postula que Deus já escolheu
225 os eleitos ao paraíso, e que a ação humana é incapaz de modificar os desígnios de Deus. Portanto, agir visando a
226 Eudaimonia seria um erro, pois a ação humana seria incapaz de conquistar por si mesma a Beatitude que só Deus
227 pode conceber. 13 Klaus Günther, por exemplo, propõe uma diferenciação entre discursos de Fundamentação e
228 de Aplicação da Lei. Segundo este autor alemão, a Fundamentação acontece no processo legislativo e ao judiciário
229 caberia apenas a tarefa de legitimar discursivamente apenas a Aplicação da norma.

230 Volume XXI Issue V Version I 32 () Contudo, o que está em jogo aqui não é a análise de cada ato
231 jurídico efetuado por um vicário estatal. Mais que isso, é preciso retomar as bases do pensamento ético e

233 sua fundamentação da ação humana. Quando Kant apresenta sua Moral como uma deontologia e a coloca em
234 oposição direta às éticas, ele direciona a mudança do foco da ética, da essência na filosofia clássica aos fatos na
235 filosofia da modernidade. O grande problema, porém, é o foco de análise kantiano na ação específica, no fato
236 determinado e se a obra realizada foi feita deontologicamente, pelo dever. Isto porque o foco no fato moral permite
237 relegar o agente a um plano de fundo e julgar as ações em uma perspectiva pretensamente imparcial e passível de
238 universalização. O dever, tornado lei positiva e legitimada por uma vontade geral legislativa, apresenta-se como
239 a manifestação da Moral que validaria o contrato social.

240 Esta mudança no modo de se entender o pensamento ético é o tema abordado por Agamben principalmente
241 em *O Reino e a Glória* e *Opus Dei*, onde ele faz a vinculação do modelo vicarial e providencial com a deontologia
242 iluminista de Kant e seus herdeiros. Neste modelo, que é o do Direito moderno, a categoria ontológica da *dynamis*
243 é anulada enquanto tal quando enérgeia se identifica a *effectus*. Pois, se ser for ser em ato [enérgeia] e ser em
244 ato for compreendido somente pelo critério do efeito produzido por um ato, então o serem-potência da *dynamis*
245 aristotélica é tomado como nada se não se atualizar enquanto efeito. Entendidos nos termos de *effectus*, direitos
246 e deveres caem no paradigma de validação do ato *ex opere operato*, no qual o que interessa é somente saber se o
247 Estado executou um ato de acordo a legalidade, sem considerar que é o próprio Estado quem determina a licitude.
248 O que se analisa é o ato jurídico como lícito ou ilícito, de forma impessoal e com pretensão de imparcialidade. O
249 modo como a ação jurídica modifica a vida das pessoas não é observado. Logo, o parâmetro do Direito deixa de
250 ser os direitos e deveres que permitem o entendimento das regras sociais e torna-se somente a licitude ou ilicitude
251 da lei. Esquece-se da referência material democrática ao se apegar a uma pretensa "aplicação científica da lei",
252 a ficção da segurança jurídica.

253 ii. A resposta medieval sobre o governo divino do mundo que permaneceu durante séculos como a mais aceita
254 foi a do governo por meio de leis gerais e a providência divina através de vicários. "O governo do mundo não
255 acontece nem pela imposição tirânica de uma vontade externa nem por acidente, mas pela consciente previsão dos
256 efeitos colaterais que emanam da própria natureza das coisas e permanecem em sua singularidade absolutamente
257 contingente" (AGAMBEN, 2011. p.134).

258 A secularização desta noção é manifesta no juiz que daria sentido à lei ou no burocrata sem o qual, presume-se, o
259 Estado não poderia existir. Estes são vicários que atuam com a insígnia do Estado-nação e por isso são capazes de
260 "fazer as vezes" deste Estado. Assim, o vicário estatal, enquanto aplicador de leis gerais, permite danos colaterais
261 calculados, como aplicações injustas da lei para resguardar uma concepção equivocada de segurança jurídica. "O
262 que parecia um fenômeno marginal ou um efeito secundário converte-se assim no paradigma do ato de governo"
263 (AGAMBEN, 2011. p.134). Eis a fonte do entendimento kelseniano do Estado como ordem jurídica mantida por
264 aplicadores da lei e da definição de República como um Estado governado por representantes populares eleitos
265 de acordo com uma lei.

266 Legalmente, governar pela burocracia é governar por decreto, e isso significa que poder, que no governo
267 constitucional apenas aplica a lei, torna-se a fonte direta de toda legislação. Decretos, além do mais, permanecem
268 anônimos (enquanto a lei pode sempre ser ligada a pessoas ou assembleias específicas), e portanto, parecem fluir
269 de algum poder supremo que não requer justificação (ARENKT, 1958. p.243). 14 Em resumo, *ex opere operans*
270 é a tese de que um sacerdote que não levasse uma vida digna seguindo a regra do evangelho não estaria apto
271 a efetuar os sacramentos. O argumento pode ser Dentro desta perspectiva, a questão sobre segurança jurídica
272 foi tradicionalmente posta focandose na legitimidade e possibilidade de legitimação da ação vicarial. A teologia
273 medieval viveu este debate na forma da validação dos sacramentos pela ação do sacerdote. Questionava-se se o
274 sacramento se valida *ex opere operato* ou *ex opere operans*.

275 Volume XXI Issue V Version I F exemplificado com a afirmativa de que se o sacerdote, instrumento pelo qual
276 Deus faz suas obras, for ímpio, então a obra divina sofreria uma diminuição em sua glória, já que não seria
277 possível um trabalho perfeito com ferramentas imperfeitas. A tese concorrente, *ex opere operato*, defende que
278 a legitimação e efetividade dos sacramentos vêm do Poder Soberano de Deus e que o sacerdote não é capaz de
279 aumentá-la ou de diminuí-la.

280 Aqui se mostra ao mesmo tempo o caráter servil de um Eichmann e de todo fardado que "apenas cumpre
281 ordens" e a megalomania de uma casta jurídica, especialmente os "intérpretes autênticos" de Kelsen, que
282 acreditam dar vida e realidade ao texto normativo por meio de suas obras que "apenas" executam a lei. Esta foi
283 a tese vencedora no debate teológico e é a que sustenta que a legalidade é causa suficiente para validar o Direito,
284 sendo a legitimidade apenas uma característica desejável, mas não necessária. Entretanto, contra essa concepção
285 é aqui defendido que a segurança jurídica não pode se reduzir à preocupação com o exercício do poder por parte
286 dos "representantes" do Estado, pois:

287 A vicariade implica uma ontologia, ou melhor, a substituição da ontologia clássica por um paradigma
288 "econômico", em que nenhuma figura do ser está, como tal, na posição de arché, mas originária é a própria
289 relação trinitária, em que cada figura gerit vices, faz as vezes da outra. O mistério do ser e da divindade coincide
290 sem resíduos com seu mistério "econômico". Não existe uma substância do poder, mas só uma "economia", só
291 "governo" (AGAMBEN, 2011. p.156).

292 Esta concepção toma o funcionário público, especialmente o "intérprete autêntico" de Kelsen, como se fosse o
293 próprio Estado ou a Constituição. Mas se o Direito for profanado e restituído ao uso comum? Se uma democracia
294 for compreendida não como atos do parlamento, do governo ou do judiciário que consistiriam fatos jurídicos, mas
295 como um regime no qual direitos são eventos apropriados pelas pessoas e constituísssem modos de vida? Afinal,

296 augeo é o étimo tanto de autoridade quanto de autor. Mas, enquanto a autoridade na figura do Auctoritas foi
297 assumida como o que "aumenta algo que já existe" conferindo-lhe legitimidade, é preciso reconhecer que "augeo
298 não é simplesmente 'aumentar algo que já existe', mas o ato de produzir alguma coisa a partir do próprio seio, fazer
299 existir" (BENVENISTE 1969, vol 2 p.148 apud: AGAMBEN, 2004). E quando a autoridade é separada do autor,
300 quando o modelo vicarial separa o titular do Direito da criação e efetivação do Direito, então pode se ter certeza
301 de que não se vive em uma democracia. O modelo vicarial e o ideal que ele almeja constituem os dispositivos
302 de dominação que corrompe a potência social, o dinamismo social, em poder estatal, em manutenção de relações
303 de dominação. e) Utópica igualdade i. A premissa do Direito Universal estabelece a igualdade como um ponto
304 de partida. A aceitação desta premissa vai tão longe ao ponto de se confundir com a definição de um Estado
305 Democrático; um Estado democrático seria aquele no qual se presume a igualdade inicial de todos os cidadãos.
306 Contudo, tal premissa concebe que um texto constitucional seria capaz de moldar a realidade imediatamente e é
307 utópica já que "utopias não crescem da realidade familiar seguindo padrões realistas de desenvolvimento. Para
308 a maioria dos autores, utopias possuem apenas um passado nebuloso e nenhum futuro; elas estão subitamente
309 ali, e ali para ficar" 15 Amartya Sen afirma que "toda teoria normativa da organização social que resistiu ao
310 teste do tempo parece demandar equidade de alguma coisa -algo que é tido como particularmente importante
311 naquela teoria" (DAHRENDORF, p.116). 16 É suficiente notar que a presunção de consenso universal parece
312 ser criada na maioria das construções utópicas e aparentemente é um dos fatores explicando sua estabilidade.
313 Consenso universal significa, por implicação, ausência de conflito estruturalmente gerado. De fato, vários autores
314 de utopias vão a distâncias consideráveis para convencer sua audiência de que em suas sociedades conflito sobre
315 valores ou organização institucional é impossível ou simplesmente desnecessário [...] Sociedades utópicas podem
316 ser e, aliás, frequentemente são sociedades de castas; jamais sociedades de classes onde os oprimidos se revoltam
317 contra seus opressores (DAHRENDORF p.116).

318 (SEN, 1992. p.12). Porém: 17 Assim, o consenso sobre o que deveria ser equitativamente distribuído ou
319 uma situação equitativa como ponto de partida corresponde à concepção de um governo cuja função e finalidade
320 consiste na manutenção da ordem estabelecida. Se a igualdade já é pressuposta, ela é, portanto, tida como
321 existente e como algo a ser defendida. A norma universalizável torna-se então o parâmetro a ser mantido, contra
322 15 utopias do not grow out of familiar reality following realistic patterns of development. For most authors, utopias
323 have but a nebulous past and no future; they are suddenly there, and there to stay 16 every normative theory of
324 social arrangement that has at all stood the test of time seems to demand equality of something -something that
325 is regard as particularly important in that theory 17 Suffice it to note that the assumption of universal consensus
326 seems to be built into most utopian constructions and is apparently one of the factors explaining their stability.
327 Universal consensus means, by implication, absence of structurally generated conflict. In fact, many builders
328 of utopias go to considerable lengths to convince their audience that in their societies conflict about values or
329 institutional arrangements is either impossible or simply unnecessary [...] Utopian societies may be and, indeed,
330 often are caste societies; but they are not class societies in which the oppressed revolt against their oppressors.

331 Volume XXI Issue V Version I qualquer pretensão de mudança imposta por um caso singular. A providência
332 soberana, do paradigma iluminista/providencial, pode causar alguns prejuízos "calculados" em casos particulares,
333 desde que o "bem comum" seja defendido e as regras gerais que regem o mundo, obedecidas.

334 Portanto, doravante pretende-se abordar a igualdade de todos perante a lei como um fim almejado e não
335 como uma realidade já posta ou efetiva. Pois, não há tal coisa como uma realidade social independente da ação
336 humana e disso se infere que a realidade social é uma produção. Logo, o ponto de partida apresenta-se como a
337 desigualdade inerente aos seres humanos enquanto tais, porque é impossível tornar igual aquilo cujas diferenças
338 são desconhecidas. Portanto, a premissa é que a situação atual é algo que o Direito deve sempre se propor a
339 melhorar ao invés de conservar.

340 ii. Porque "é comum a todos os significados de princípios o fato de ser o primeiro termo a partir do qual algo
341 é ou é gerado ou é conhecido" (ARISTÁ?"TELES, Metafísica, Delta 1, 1013a 17ss.), o Direito se institui como
342 o princípio de uma sociedade. Enquanto conjunto totalizante de regras constitutivas 18 Assim, fazer parte de
343 uma sociedade constitui uma forma de vida democrática vinculada ao Direito. "Uma forma de vida seria, por
344 conseguinte, o conjunto de regras constitutivas que a definem. [Mas] não se poderia dizer antes, e com a mesma
345 verdade, que é a forma de vida [do cidadão] que cria suas regras?" (AGAMBEN 2014, p.79) Por isso não é o
346 Direito ou a Moral que estabelece a forma de vida que as pessoas podem viver em uma sociedade porque a letra da
347 lei não serve como fundamentação para a ação jurídica, pois, o Direito determina que o indivíduo social não pode
348 ser excluído, como acontece com a pessoa à margem de uma comunidade. "[A]s normas chamadas constitutivas,
349 não prescrevem um ato determinado nem regulam um estado de coisas preexistente, mas fazem elas mesmas
350 existir aquele ato ou estado de coisas" (AGAMBEN 2014, p.78). São tais regras constitutivas que distinguem
351 uma sociedade de uma comunidade e segui-las só é possível éticamente, ao invés da adequação Moral de um
352 ato singular a um padrão valorativo determinado pelo bem comum. a própria ideia de uma regra constitutiva
353 implica que venha a ser neutralizada a representação corrente segundo a qual o problema da regra consistiria
354 simplesmente na aplicação de um princípio geral a um caso particular, ou seja, segundo o modelo kantiano de juízo
355 determinante, numa Mas a Ética, responsável por um bem apropriado, dá vida ao Direito que "se trata de uma
356 escritura em si inerte, que deve ser 'posta em uso' pela leitura" (AGAMBEN 2014, p.85 grifo adicionado). Por
357 em uso significa profanar e restituir o Direito ao indivíduo membro da sociedade democrática e com isso conferir-
358 lhe potência. Ao contrário do poder que conserva o padrão comportamental de uma comunidade, um Direito

359 potente é capaz de fundamentar o dinamismo social composto pelo conjunto de ações sociais, que produzem e
360 são produzidas por regras constitutivas de forma de vida.

361 iii. Ernest Renan, em sua clássica conferência *Qu'est ce qu'une nation?* responde à pergunta do título indicando
362 que "o consentimento atual, o desejo de viver em conjunto, a vontade de manter dignamente a herança indivisível
363 que foi recebida" 19 Analises como a de Agamben e Foucault indicam a fonte deste consentimento na proteção
364 oferecida por um bando soberano são os elementos que mantêm unidos os membros de um povo e constituem
365 uma nação. Mas o que seria tal "herança indivisível", o que pode gerar nas pessoas o consentimento e o desejo de
366 viver em conjunto? 20 contra os abandonados e os bandidos que constituem o Outro que precisa ser identificado
367 para que se possa criar uma identidade própria. Entretanto, para uma análise mais abrangente do Estado-nação
368 moderno e seu vínculo forte e praticamente indissociável com a burguesia, é preciso levar em consideração o que
369 Hobbes chamou de vontade de participar no Commonwealth. 21 19 est le consentement actuel, le désir de vivre
370 ensemble, la volonté de continuer à faire valoir l'héritage qu'on a reçu indivis. 20 Em *Homo Sacer* Agamben
371 demonstra a proximidade (ao ponto de identidade) dos conceitos de bando enquanto grupo e bandeira enquanto
372 insígnia de um governante neste tipo de contexto. Minha própria utilização destes termos visa conservar esta
373 identidade de significado. 21 Aceitando "wealth" como a soma das coisas possuídas por indivíduos ou comunidades
374 que constituem os meios para a obtenção de seus objetivos, usarei a definição de O que busco destacar aqui é
375 como em Hobbes há a dissociação entre os benefícios do poder e a responsabilidade de cuidar daqueles sobre
376 os quais se exerce o poder, enquanto que em Espinosa há tal responsabilidade sem a qual a Substância política
377 conheceria uma outra igual a si, o que é contraditório no pensamento do filósofo judeu. E a ruptura hobbesiana
378 de modo algum é necessária. A tradição contratualista de matriz hobbesiana argumenta que "o ponto do dever
379 ou obrigação do poder efetivo para fazer uma diferença [?] emerge dos vários benefícios conjuntos por meio da
380 cooperação, ou do comprometimento feito em algum contrato social" (SEN, 2009. p.270). E nesta tradição, se
381 uma proposta não é eficiente em gerar benefícios mútuos ou cooperação, tal proposta não pode ser justa. 22
382 With the assumption [of the war of all against all], Hobbes affords the best possible theoretical foundation for
383 those naturalistic ideologies which hold nations to be tribes, separated from each other by nature, without any
384 connections whatever, unconscious of the solidarity of mankind and having in common only the instinct of self
385 preservation which man shares with the animal world 23 O entendimento de "direito natural" em Espinosa e
386 Hobbes é suficientemente próximo para ser necessária qualquer distinção na presente argumentação.

387 "poder torna-se a essência da ação política e o centro do pensamento político quando ele é separado da
388 comunidade política à qual ele deve servir" 24 (ARENKT, 1958. p.138). E esta separação acontece exatamente
389 no momento em que, para se formar uma comunidade de mútuos beneficiários da riqueza comum, um bando se
390 julga soberano e determinando sua identidade por meio de um atributo qualquer, tal como língua ou etnia, se
391 estabelece como exceção perante todos aqueles não intitulados a compartilhar da riqueza comum.

392 Deste modo, o pertencimento ao bando soberano surge como condição necessária, mas ainda não suficiente, para
393 a participação na riqueza comum, para o uso de direitos. Logo, o Estado-nação moderno demanda a assimilação,
394 e não apenas a integração, de indivíduos que buscam compartilhar a riqueza comum. O requerimento de consenso
395 ativo de uma população homogênea a seu governo faz com que o Estadonação tenha então "de assimilar ao invés
396 de integrar, de impor consentimento ao invés de justiça, ou seja, de se degenerar em uma tirania" (ARENKT,
397 1958. p.125). E quando a potência estatal, a capacidade de dinamismo e mudança social, é entendida como
398 poder e razão de Estado, pode-se ter a certeza de que não se vive em uma democracia. Governo é um termo
399 que quando vinculado tão intimamente à manutenção da paz ou ordem social "designa uma prática e um saber
400 não epistêmico que, em si mesmo, até podem parecer não conformes ao bem e só devem ser julgados no contexto
401 das finalidades que perseguem" (AGAMBEN, 2011. p. 33). No Direito Universal tal utopia se manifesta como
402 a pretensão de estabilização de expectativas e manutenção de uma ordem jurídica.

403 Mas e quando em um mesmo território há mais de um povo e estes grupos se encontram em desigualdade
404 estrutural como ocorre no Brasil? Pois a supremacia branca manifesta no racismo estrutural brasileiro
405 é representação significativa desta situação. E quando uma vontade individual se apresenta racional e
406 intersubjetivamente sustentável, mas se opondo às semelhanças da maioria que comporiam a vontade geral? Se
407 o Estado-nação moderno pretende dar as condições para a concretização do projeto iluminista de seres humanos
408 pensarem por si mesmos e não subordinados a uma autoridade, como uma segurança jurídica, fundamentada na
409 autoridade institucional do legislador representante da vontade geral, pode ter qualquer pretensão de coerência
410 e racionalidade?

411 O que está em jogo aqui é a inversão da antiga definição do poder de um governante na qual o Estado deixa
412 viver e faz morrer. Representado pela fórmula de Foucault na qual o Estado-nação moderno faz viver e deixa
413 morrer, tal inversão delimita o alcance do Direito contemporâneo. Ao conferir direitos universais somente ao
414 cidadão nacional, o Estado nega à exceção o direito à igualdade de tratamento, com a qual a potência estatal
415 pode ser dirigida à melhoria das condições de vida humana em seu território, independentemente do beneficiado
416 ser um cidadão nacional, um refugiado, ou algum outro tipo de marginal. Se o refugiado e o marginal, símbolos
417 da presença de pessoas possuidoras de direitos e deveres em um território, mas fora do enquadramento jurídico,
418 "representa, no ordenamento do Estado-nação, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a
419 identidade entre homem e cidadão, entre natividade e racionalidade, põe em crise a ficção originária da Soberania"
420 (AGAMBEN, 2015a. p.29 grifo adicionado).

421 O Direito Universal, de molde iluminista/ providencial, almeja um estado de controle institucional da sociedade

2 III. ASSIM COMO EM

422 no qual um status quo estabelecido pelo governo da lei possa ser mantido. E quando confrontado por um caso
423 fora da lei, esta exceção deve ser trazida para dentro do ordenamento nos termos deste ordenamento, ou mantida
424 fora se seu desvio não ameaçar o status quo que a lei busca manter. 25 25 Compare-se com o argumento de
425 Kelsen, no capítulo 5 de Teoria Pura do Direito, de que o quadro do Direito se amplia somente se um "intérprete
426 autêntico" da lei o fizer em uma decisão judicial. Em oposição, ressalte-se como alguém sem um comprovante
427 de endereço, por exemplo um morador de uma Ocupação, é alijado de serviços públicos ditos "universais" como
428 uma vacinação pelo SUS no posto de saúde mais próximo de sua casa.

429 "Os paradigmas do governo e do estado de exceção coincidem na ideia de uma oikonomia, de uma práxis
430 gerencial que governa o curso das coisas, adaptandose a cada vez, em seu intento salvífico, à natureza da situação
431 concreta com que deve medir forças" (AGAMBEN, 2011. p.64).

432 A questão fundamental que a soberania e a segurança jurídica, pensadas nestes termos, ignoram para a perdição
433 da nação é que "se alguém tem o poder de fazer uma diferença que ele ou ela percebe que irá reduzir a injustiça
434 no mundo, então aí está um argumento racional forte para fazer exatamente isso (sem precisar vestir isso tudo
435 em termos de uma imaginada vantagem Prudente em um hipotético exercício de cooperação)" 26 Algo muito
436 mais fundamental que liberdade e justiça, que são direito do cidadão, está em jogo quando pertencimento à
437 comunidade na qual alguém nasceu não é mais uma coisa óbvia e o não pertencimento não é mais uma questão
438 de escolha, ou quando alguém é colocado em uma situação em que, a menos que cometa um crime, o tratamento
439 recebido dos outros não depende do que este alguém faz ou deixa de fazer. Este extremo e nada além, é a situação
440 de pessoas alijadas de direitos humanos. Eles são alijados não de seu direito a liberdade, mas do direito de ação;
441 não do direito de pensar o que quiserem, mas do direito a opinião (SEN, 2009, p.271 grifo adicionado). Quando
442 "segurança jurídica" indica que uma pessoa precisa de atender algum pré-requisito meritório (como pertencimento
443 a um povo ou condição de cidadão nacional) para poder usar seus direitos mais básicos, a condição humana é
444 posta em cheque e a humanidade reduzida a algum predicado cultural de identificação de um povo. E somente se
445 fosse possível sustentar coerentemente que a segurança jurídica deve implicar em que seres humanos não sejam
446 tratados de acordo com suas ações e opiniões, então a análise de H. Arendt sobre declínio do Estado-nação
447 deixaria de fazer sentido: Como diz Agamben, somente se um governo da lei não puder suprimir a liberdade "o
448 paradigma providencial do governo dos homens não é tirânico, mas democrático" (2011, p.154). A supremacia
449 branca no Brasil e o racismo estrutural decorrente, ao implicar na supressão da liberdade de pessoas de cor, torna
450 o Direito brasileiro tirânico sob qualquer análise factual que se assuma. 26 if someone has the power to make a
451 difference that he or she can see will reduce injustice in the world, then there is a Strong and reasoned argument
452 for doing just that (without having to dress all this up in terms of some imagined prudential advantage in a
453 hypothetical exercise of cooperation). 27 Something much more fundamental than freedom and justice, which
454 are rights of citizens, is at stake when belonging to the community into which one is born is no longer a matter
455 of course and not belonging no longer a matter of choice, or when one is placed in a situation where, unless he
456 commits a crime, his treatment by others does not depend on what he does or does not do. This extremity, and
457 nothing else, is the situation of people deprived of human rights. They are deprived, not of the right to freedom,
458 but of the right to action; not of the right to think whatever they please, but of the right to opinion.

459 porque o assim chamado poder constituinte já sempre se estabeleceu previamente como um poder constituído
460 na forma de um bando, ou bandeira, soberano. O Homo Sacer representa, assim, o marginal alijado da riqueza
461 comum [commonwealth] que compõe o Estado na matriz contratualista. Se há qualquer pretensão de eticidade
462 no conceito de segurança jurídica entendida como submissão à Constituição, então "não se trata de conceito ético
463 genuíno, porque nenhuma ética pode ter a pretensão de excluir de seu âmbito uma parte do humano, por mais
464 desagradável, por mais difícil que seja de ser contemplada" (AGAMBEN, 2010a. p.71).

465 Uma Constituição vindica 28 Quando Heidegger as concepções de Justiça de um Estado, conferindo o direito
466 a qualquer pessoa de reivindicar os compromissos que aquelas vindicções impõem ao Estado-nação. Uma
467 Constituição enquanto "regra supõe uma precedência da escritura, mas se trata de uma escritura em si inerte,
468 que deve ser posta em uso pela leitura" (AGAMBEN, 2014. p.85). Segurança jurídica requer, portanto, a
469 liberdade que confere, além de potência ao Estado, vida à linguagem jurídica. "Uma língua morta é, pois, aquela
470 na qual não se pode opor norma e anomia, inovação e conservação. De tal língua diz-se com razão que não é mais
471 falada, ou seja, que nela é impossível assinalar a posição de sujeito" (AGAMBEN, 2010a). 29 28 Vindicação é
472 a escolha para traduzir o termo técnico Claim de Robert Brandom. A escolha de uma palavra pouco usual na
473 língua portuguesa se dá no intuito de indicar que um Claim não é mera enunciação, pois vincula o falante aos
474 compromissos (commitment) da vindicação. Além disso, a forma que seria mais comum, reivindicação, aponta
475 para uma nova instância, um novo evento de linguagem, por meio do prefixo "re". Porém, se o autor é intitulado
476 (entitlement) a recorrer ao Direito para corrigir uma situação injusta (como defendo no atual trabalho), então
477 ele não pode se prender ao que já foi vindicado e apenas re-ivindicar, mas deve ser capaz de decidir a partir
478 de si próprio qual direito possui e como este pode ser usado. 29 O conceito de segurança jurídica que busco
479 refutar no atual texto se aproxima bastante daquilo que Heidegger chama de Gestell, cujo perigo é exatamente a
480 supressão desta liberdade transcendente e a determinação de um fundamento rígido e estabelecido anteriormente
481 ao evento com o qual se relaciona. fala em liberdade como fundamento do fundamento (1998, p.89), ele sustenta
482 o argumento de que o homem pode buscar o fundamento de seu existir sem estar preso a nenhuma determinação
483 de princípio. Esta liberdade, porém, é entendida e apresentada como algo próprio ao existir humano e não como a
484 execução da vontade do homem. O fundamento, a pergunta pelas causas é fundada pela liberdade. Perguntamos

485 pelo por que quando julgamos que aquilo sobre o que perguntamos poderia ser diferente. Neste livre perguntar
486 transcendemos o mundo, a liberdade permite que nos relacionemos com o mundo sem uma pré-determinação. Esta
487 transcendência é uma situação não causada ou fundada, mas a condição de fundamento e causa. A liberdade de de
488 transcender "já sempre" abarca o ser-lançado-no-mundo. Esta é nossa condição de ser-no-mundo.

489 O apelo à Justiça se dá, então, na perplexidade de perceber que a situação atual poderia, deveria até, ser
490 diferente. Portanto, o fundamento do apelo à Justiça é a liberdade fundante da transcendência humana. Não
491 há como se dar Justiça no âmbito ôntico, pois ela só pode se dar ontologicamente. Ou, em outros termos,
492 sem a liberdade como fundamento, conceitos como "segurança jurídica", "constituição" e "justiça" tornam-se
493 "glossolálias (no sentido de I Cor14), palavras cujo significado foi esquecido, palavras humanas imemoriais, que
494 esgotaram todas as possibilidades de sentido e agora, perfeitamente transparentes, jazem acabadas, isto é, intactas
495 e in-concebíveis" (AGAMBEN, 2015c. p159).

496 f) Democracia como forma de vida fundamentada no uso de direitos i. O elemento fundamental da liberdade
497 democrática consiste na concepção de que uma pessoa é obrigada normativamente não por uma regra, mas pela
498 sua compreensão da regra. Pois a autonomia é a base da democracia. Logo, a questão central do uso de direitos se
499 torna por qual razão um sujeito racional, ao decidir como agir, podendo suprimir injustiças, não faria exatamente
500 isso? Para tanto, parte-se da compreensão de que a ação de um sujeito se torna inteligível por meio das razões
501 que ele livremente escolhe como fundamento de sua atividade. Contudo, por conta da força coercitiva que é
502 inerente ao Direito, por meio da atividade jurídica uma teoria da justiça mal concebida pode destruir vidas.
503 Pois o conceito de justiça se apresenta como garantia da legitimidade da compreensão de uma regra e uma ação
504 jurídica que seja qualificada como justa será tomada como apropriada.

505 Ora, é impossível seguir uma regra de modo solipsista e a alterando a cada vez. Seguir uma regra consiste em
506 estabelecer critérios para que outro sujeito possa inteligir sua ação ao se referir à regra em questão. Deste modo,
507 seguir uma regra é uma atividade realizada intersubjetivamente. Um indivíduo que não reconheça a alteridade
508 das demais subjetividades em meio às quais está corrompe a realidade ao reduzí-la às suas próprias projeções.
509 E sem uma alteridade a reconhecê-la, uma subjetividade é incapaz de determinar uma identidade a si mesma e,
510 portanto, se constituir enquanto subjetividade que atua no mundo.

511 O recurso à alteridade como elemento que permite inteligibilidade a uma dada atividade é expandido aqui
512 como hipótese para a compreensão do uso de direitos e da prática jurídica. Segundo esta A compreensão de
513 direitos como algo possuído por cidadão pode ser desenvolvida a partir de sua fundamentação na liberdade e
514 vinculada a um elemento jurídico. Em sua apresentação dos autores ingleses do séc. XVII que fundamentariam
515 este vínculo entre direitos e liberdade Skinner afirma: Quando os teóricos neo-romanos discutem o significado
516 da liberdade civil, eles geralmente deixam claro que estão se referindo ao conceito em um sentido estritamente
517 político. Eles são desconhecedores da noção moderna de sociedade civil como um espaço moral entre governantes
518 e governados e tem pouco a dizer sobre as dimensões da liberdade e opressão inerentes em tais instituições como
519 a família ou o mercado de trabalho. Eles se concentram quase exclusivamente na relação entre as liberdades
520 dos sujeitos e os poderes do Estado. Para eles a questão central é sempre acerca da natureza e das condições
521 que precisam ser atendidas para que as demandas contrastantes da liberdade civil e da obrigação política sejam
522 atendidas tão harmoniosamente quanto possível.

523 Quando considerando esta questão, estes autores geralmente assumem que a liberdade que descrevem pode ser
524 igualada com -ou mais precisamente, declarada como -o gozo intransigente de direitos civis específicos (SKINNER,
525 1998, p.17). 30 Os direitos civis específicos remetem à compreensão romana do status jurídico de homem livre (o
526 cidadão romano) em oposição ao de escravo. O conceito jurídico da escravidão romana é apresentado em *De statu*
527 *hominis* no *Digest* onde é apresentada a definição na qual o escravo é "algum que, contrariamente à natureza,
528 é propriedade de outra pessoa". Esta concepção é uma consequência da adoção da metáfora de corpo político.
529 Logo, uma das premissas compartilhadas pelos autores e apresentada por Skinner "é que qualquer entendimento
530 do que significa para um cidadão individual possuir ou perder sua liberdade deve ser inserida dentro de uma
531 consideração sobre o que conta para uma associação civil ser livre" 31 distinção entre aqueles que são, e os que
532 não não, *sui iuris*, detentores de seus próprios direitos ou jurisdição. Um escravo é um exemplo -a criança de um
533 cidadão romano é outro -de alguém cuja falta de liberdade resulta do fato que eles são sujeitos à jurisdição de
534 outrem e, consequentemente, estão 'sob o poder' de outra pessoa (SKINNER, 1998, p.23). Os autores ingleses
535 do séc.XVII assumem que a perda de liberdade de um corpo político deve significar o mesmo que no caso de um
536 sujeito individual, ou seja, se tornar escravo. Assim, a questão passa por compreender o que constitui a situação
537 de servidão. A compreensão da liberdade civil parte da 32 30 When the neo-roman theorists discuss the meaning
538 of civil liberty, they generally make it clear that they are thinking of the concept in a strictly political sense. They
539 are innocent of the modern notion of civil society as a moral space between rulers and ruled, 5 2 and have little
540 to say about the dimensions of freedom and oppression inherent in such institutions as the family or the labour
541 market. They concern themselves almost exclusively with the relationship between the freedom of subjects and
542 the powers of the state. For them the central question is always about the nature of the conditions that need to
543 be fulfilled if the contrasting requirements of civil liberty and political obligation are to be met as harmoniously
544 as possible. When considering this question, these writers generally assume that the freedom or liberty they are
545 describing can be equated with -or, more precisely, spelled out as -the unconstrained enjoyment of a number of
546 specific civil rights 31 any understanding of what it means for an individual citizen to posses or lose their liberty
547 must be embedded within an account of what it means for a civil association to be free. 32 the distinction of

548 those who are, and those who are not, *sui iuris*, within their own jurisdiction or right. A slave is one example
549 -the child of a Roman citizen is another -of someone whose lack of freedom derives from the fact that they are
550 "subject to the jurisdiction of someone else" and are consequently within the power of another person.

551 Por meio da liberdade republicana, os direitos do cidadão podem ser compreendidos como a capacidade de um
552 indivíduo de reclamar a força do Estado de acordo com a lei, à qual este indivíduo pode reivindicar a legislatura.
553 Com a condição de o indivíduo sempre se reportar à sua própria vontade como fonte da ação.

554 Outro elemento que compõe a compreensão de posse de direitos pode ser qualificado como a independência
555 dos cidadãos em relação aos governantes. Aqui reside um perigo de anomia, constituído pela capacidade de
556 associações civis estabelecidas bloquearem mudanças estruturais significativas, mantendo relações de desigualdade
557 e dominação. Segundo Robert Dahl "sujeitos podem ganhar um grau de independência de seus governantes em
558 questões de importância a si mesmos se eles conseguirem tornar os custos da dominação tão altos que o custo
559 da dominação não mais valha a pena aos governantes" (DAHL, 1982) e os custos de dominação podem ser
560 aumentados por meio do pluralismo organizacional, configurando a efetivação de direitos civis.

561 A anomia se manifesta por conta da diferença de contexto do debate inglês do séc. XVII e do debate
562 democrático contemporâneo. Pois o pluralismo organizacional no contexto de cidadãos reclamando independência
563 em um regime autoritário é grito de liberdade, mas em uma democracia ele tende a desenvolver um padrão
564 estagnado de auto preservação. Pois é comum que a acomodação de conflitos importantes pelas organizações
565 envolvidas resulte em manutenção do status quo, incluindo aí as desigualdades sociais.

566 Apesar de tal sistema ser tido como em equilíbrio, seria mais adequado dizer que entre os maiores interesses
567 organizados há uma acomodação mútua ou détente. Quando isso ocorre, o pluralismo organizado é uma força
568 estabilizadora que é altamente conservadora em face das demandas por mudanças estruturais inovadoras. Cada
569 força organizada majoritária no país evita as outras de realizar mudanças que possam danificar seriamente seus
570 interesses. Consequentemente, reformas estruturais que iriam rápida e significativamente redistribuir controle,
571 status, renda, riqueza e outros recursos se tornam impossíveis -a menos, ironicamente, que elas sejam feitas
572 às custas daqueles desorganizados. Deste modo, uma força poderosa que em regimes autoritários carrega
573 o inequívoco odor da revolução podem em países democráticos reforçar fortemente o status quo. [...] As
574 desigualdades às quais o pluralismo organizacional contribui seriam menos consequenciais se pluralismo fosse
575 invariavelmente uma força dinâmica com um impulso mais ou menos constante em direção à redução de
576 desigualdades. Nenhuma fundamentação teórica que conheço jamais avançou para demonstrar que tal dinâmica
577 exista ??3 O Direito concebido nesta perspectiva possui a função de estabilizar as expectativas na resolução
578 de conflitos entre vontades. Sua finalidade consistindo na limitação do escopo possível de decisões jurídicas.
579 Porém, a fundamentação formal permite ao sistema apenas uma abertura simbólica inoperante. Uma análise que
580 reconhece o indivíduo como um agente que converte a abertura simbólica de um sistema em fonte de eficácia
581 social permite reconhecer anomalias normativas e a partir disso a correção destas. Uma anomalia normativa
582 consiste em um quadro social de anomia no qual o discurso legitimador de cada (DAHL, 1982, grifo adicionado).

583 A questão a ser enfrentada aqui, pois, é o discurso de "direitos" que vincula necessariamente Direito e
584 juridicidade, no qual os direitos são tratados como possuídos pelos cidadãos e garantidos pelo Estado. Este
585 tipo de discurso formaliza a realidade social ao reduzir a sociedade ao Direito se estabelecendo como uma
586 patologia social. "No contexto da teoria social, podemos falar em 'patologia social' sempre que a relacionarmos
587 com desenvolvimentos sociais que levem a uma notável deterioração das capacidades racionais de membros da
588 sociedade ao participar da cooperação social de maneira competente" (HONNETH, 2015 p.157).

589 E se tratado em termos de mera mediação de conflito, o Direito se apresenta apenas como uma ferramenta de
590 dominação social. Esta noção jurídica sustenta a anomia que permeia a análise da sociedade moderna dividida
591 entre opressores, seja o Estado "tirânico" ou o dono do capital que goza das benesses sociais e oprimidos que só se
592 enquadram na sociedade enquanto engrenagens da infraestrutura. "Sendo assim, o sistema institucionalizado da
593 liberdade jurídica representa uma porta de entrada para tais patologias, uma vez que se exige dos participantes um
594 elevado grau de abstração, razão pela qual vão se acumulando regularmente erros de interpretação" (HONNETH,
595 2015 p.159). ??3 Although such a system is sometime said to be in equilibrium, it would be more accurate to
596 say that among the major organized interests there is a mutual accommodation or détente. When this happens,
597 organized pluralism is a stabilizing force that is highly conservative in the face of demands for innovative structural
598 change. Each of the major organized forces in a country prevents the others from making changes that might
599 seriously damage its perceived interests. As a consequence, structural reforms that would significantly and rapidly
600 redistribute control, status, income, wealth, and other resources are impossible to achieve-unless, ironically, they
601 are made at the expense of the unorganized. In this way, a powerful social force that in authoritarian countries
602 carries with it the unmistakable odor of revolution can in democratic countries strongly reinforce the status quo.
603 [...] The inequalities to which organizational pluralism contributes would be less consequential if pluralism were
604 invariably a dynamic force with a more or less steady thrust toward the reduction of inequalities. No theoretical
605 reasoning I know of has ever been advanced to demonstrate that such a dynamic exists.

606 Volume XXI Issue V Version I 40 () instituição não consegue se determinar como fonte de efetividade social.
607 Desta maneira é fundamental, para se curar a patologia social em que se tornou o Direito moderno, lembrar que:
608 Frequentemente, o Direito teve tão somente a função de uma legalização posterior de melhorias a que já se
609 chegou por meio da luta, mas essa fixação estatal ocasionalmente ou não era possível, ou era desnecessária, e
610 assim os progressos bem logrados refletiram-se apenas em modificações de costumes e práticas. O motor e o

611 meio dos processos históricos da realização dos princípios da liberdade institucionalizada não é o Direito, ao
612 menos não em primeiro lugar, mas as lutas sociais pela adequada compreensão desses princípios e as mudanças
613 de comportamento dai resultantes. Por isso, a orientação das teorias da justiça contemporâneas pelo paradigma
614 do Direito também é um equívoco; é o caso de se considerar muito mais, em igual medida, a sociologia e a
615 historiografia, já que é inerente a essas disciplinas dirigir sua atenção às mudanças do comportamento moral
616 cotidiano (HONNETH, 2015, p.630).

617 iii. Uma resposta às anomias jurídicas foi proposta como a imparcialidade valorativa defendida pelo liberalismo
618 político. A ação jurídica seria justa se atendesse às condições de uma Justiça Procedimental Pura. Respeite o
619 procedimento e a Justiça seguirá.

620 A marca característica da justiça procedural imperfeita é que enquanto há um critério independente para
621 o resultado correto, não há procedimento viável que garanta tal resultado.

622 Ao contrário, justiça puramente procedural é alcançada quando não há critério independente para o
623 resultado correto: ao invés há um procedimento correto ou justo de tal modo que o resultado é semelhantemente
624 correto ou justo, qualquer que seja, desde que o procedimento tenha sido devidamente seguido.. ??4 Rawls
625 opõe o bom ao correto, dando primazia a este último (RAWLS, 1988), por considerar o bem como um elemento
626 substantivo manifestado na escolha do arranjo institucional individual. Assim, ele favorece um argumento, a
627 justiça procedural pura, que possibilitaria a construção de um arranjo institucional livre de qualquer viés
628 individual. Porém, se o Estado for compreendido como uma ordem jurídica cuja segurança constitui um fim em
629 si mesmo, a política se manifesta como manutenção desta ordem e o Direito como o direcionamento do aparato
630 estatal para estabilizar expectativas. Ao contrário, se a política e o Direito forem compreendidos como um meio
631 para melhorar as condições da vida humana, então se (RAWLS. p.86) ??4 The characteristic mark of imperfect
632 procedural justice is that while there is an independent criterion for the correct outcome, there is no feasible
633 procedure which is sure to lead to it. By contrast, pure procedural justice obtains when there is no independent
634 criterion for the right result: instead there is a correct or fair procedure such that the outcome is likewise correct
635 or fair, whatever it is, provided that the procedure has been properly followed. resgata a relação originária entre
636 direitos e liberdade e o Direito se torna a via pela qual o sujeito usa os direitos, ao invés de apenas possuí-los.

637 Pois o Bem não é uma única propriedade substantiva que nos dá razões para promover ou preferir as coisas
638 que a possua. Ao invés, chamar algo de bom é declarar que esta coisa possui outras propriedades (diferentes
639 a cada caso) que fornecem tais razões. Logo, o Bem é apropriado, ao invés de criado ou gerado pela vontade
640 individual. O modo de pensar a respeito do bem proposto aqui demanda tratar o Bem como conteúdo de re,
641 como aquilo sobre o que se trata o discurso. A definição do bem, por ser simplesmente conteúdo de dicto pode
642 variar livremente, desde que compreendidos em termos da interação inferencialmente articulada entre autoridade
643 e responsabilidade.

644 Ao se fazer uma assertiva, designa-se ao conteúdo asseverado a autoridade do falante, licenciando outros
645 a assumir um compromisso correspondente para usá-la como premissa em seus raciocínios. Assim, um
646 aspecto essencial deste modelo de prática discursiva é comunicação, que consiste na "herança interpessoal e
647 intraconteudística de intitulamento para compromissos". ??5 (BRANDOM, 2001 p.165) O emissor, ao realizar
648 um ato de fala assume necessariamente uma responsabilidade -justificar a vindicação se apropriadamente
649 questionado e, portanto, redimir o intitulamento ao compromisso reconhecido pela reivindicação. "Logo, outro
650 aspecto essencial deste modelo de prática discursiva é justificação: a herança intrapessoal e interconteudística
651 do intitulamento para compromissos" ??6 The interpersonal, intra-content inheritance of entitlement to
652 commitments ??6 Thus another essential aspect of this model of discursive practice is justification: the
653 intrapersonal, intercontent inheritance of entitlement to commitments.

654 (BRANDOM, 2001 p.165).

655 Portanto, o Bom Correto estabelece que vindicar um bem e não se responsabilizar por ele invalida a vindicação.
656 Assim, se se reconhece que o correto não é suficiente no âmbito político, passa-se a buscar o Bom Correto. A
657 expressão 'bom correto' associa o elemento moral (é a consciência racional individual a instância última acerca do
658 que é bom ou mau) e os elementos ético (entre iguais e com morais diferentes há bens ou valores transsubjetivos
659 e que dizem respeito a todos e a cada um, independentemente de sua moral subjetiva ou grupal, e que o Estado
660 de Direito Democrático tutela) e o jurídico (o equacionamento normativamente positivado das relações entre o
661 bom moral subjetivo e o bom ético no espaço da convivência interpessoal e social de diferentes ou opostos).

662 Para se vindicar um bem é preciso que se possua alguma sapiência sobre a ideia de melhor. O agir humano
663 se fundamenta exatamente em se apropriar da verdade de que não há melhor opção do que esta que meu
664 interesse produz. 37 compromissos consequenciais podem não ser reconhecidos; nem sempre reconhecemos nossos
665 compromissos para todas as consequências dos compromissos que reconhecemos. Eles são compromissos mesmo
666 assim. Pois o único modo com que um status normativo conta para a especificação da avaliação de práticas
667 assertivas é como objeto de uma atitude normativa Esta verdade se dá como uma elocução cujo conteúdo
668 conceitual consiste em um paradigma holisticamente consistente e o compromisso daquele que vindica o bem
669 em questão deve ser tal que sirva de razão suficiente para a eficácia social desejada pelo autor da elocução e
670 como premissas em inferências materiais de seus interlocutores. A posição defendida aqui toma julgamentos de
671 certo e errado como declarações a respeito de razões -mais especificamente sobre a adequação de razões para se
672 aceitar ou rejeitar princípios sob determinadas condições. Se se propõe como condição necessária da democracia

2 III. ASSIM COMO EM

673 a promoção do bem comum, opõe-se a questão de quem seria capaz de se beneficiar propriamente deste bem.
674 Afinal, somente de um bem que seja próprio a alguém pode-se dizer que é um bem apropriado.

675 Um bem apropriado só pode ser algum bem tornado próprio por um sujeito singular. E por isso, a demanda de
676 aceitação universal é extremamente coercitiva ao determinar o juízo moral como um silogismo cuja premissa maior
677 seja um valor comunitário. Raciocínios éticos, por outro lado, são modais e dependentes-de-atitude. Logo, no
678 modo de se fundamentar a ação ética proposto é permitido aquilo que não se mostre razoavelmente rejeitável e de
679 que se assume a responsabilidade. E o elemento distintivo de uma democracia é que todo cidadão é intitulado, pelo
680 simples fato de ser uma pessoa vivendo em uma democracia, a demandar razões que atendam à responsabilidade
681 assumida. Afinal, para a filosofia política em geral e ao Direito em particular não é suficiente tratar a
682 verdade como um conteúdo descritivo da natureza, pois o Direito não busca descrever a sociedade, mas regulá-la.

683 (BRANDOM, 1994, p.194). ??7 Inter-esse ser em meio a, pro-ducere trazer à tona diante de. Com isso
684 quero evitar a interpretação de que "meu interesse produz" signifique meramente uma auto projeção de um
685 sujeito determinando, a partir de si e sem se reportar ao objeto em questão, do valor daquilo a que se dirige
686 sua intencionalidade. ??8 Consequential commitments may not be acknowledge; we do not always acknowledge
687 commitment to all the consequences of the commitments we do acknowledge. They are commitments nonetheless.
688 For the only way that deontic statuses enters into scorekeeping specification of assertional practices is as objects
689 of deontic attitudes.

690 E "para se apreciar a importância da estratégia fenomenalista do pragmatismo, deve-se primeiro considerar
691 o desenvolvimento da ideia fundamental de que locuções de verdade são indicadores-de-força, ao invés de
692 especificadores-de-conteúdo" ??9 Esta diferença decorre da premissa fundamental da semântica inferencialista,
693 "na qual uma reação que tenha conteúdo conceitual é uma reação que exerce uma função no jogo inferencial de
694 fazer vindicções, dar e pedir razões" (BRANDOM, 1994, p.296). Assim, a verdade jurídica é de caráter normativo
695 e seu conteúdo possui força normativa inferencial. Esta é a diferença entre reagir à declaração "o sinal está
696 vermelho" afirmando que a luz emitida pelo semáforo possui uma dada freqüência de ondas que corresponde ao
697 que metalinguisticamente tenha-se determinado como "vermelho" e reagir à mesma declaração freando e parando
698 o carro que se está conduzindo por saber que "sinal vermelho" implica em "sinal fechado". ??0 (BRANDOM,
699 2001, p.48). Isto porque "a semântica inferencialista é resolutamente holística. Em uma abordagem inferencial
700 do conteúdo conceitual, alguém não pode possuir qualquer conceito a menos que possua vários conceitos" ??1
701 Pois "a noção de inferências formalmente validas é definida de modo natural a partir daquelas materialmente
702 corretas, enquanto que não há rota inversa" (BRANDOM, 2001. p.15). Em um entendimento de verdade como
703 força normativa das razões dadas, um sujeito sabe o que significa o sinal estar vermelho em razão de saber a
704 função inferencial normativa de ter de reagir parando o carro. À representação descritiva da realidade é somada
705 o indicativo expressivo da força normativa do conteúdo conceitual.

706 42 ??9 In order to appreciate the significance of the pragmatist's phenomenalist strategy, one must first consider
707 the development of the basic idea that truth locutions are forceindicating, rather than content-specifying 40 That
708 for a response to have conceptual content is just for it to play a role in the inferential game of making claims
709 and giving and asking for reasons. ??1 Inferentialist semantics is resolutely holist. On an inferentialist account
710 of conceptual content, one cannot have any concepts unless has many concepts ??2 The notion of formally valid
711 inferences is definable in a natural way from that of materially correct ones, while there is no converse route.

712 (BRANDOM, 2001, p.55). A função de inferências materiais é propiciar uma racionalidade expressiva na qual é
713 tornado explícito, de um modo que se possa pensar ou dizer, o que está implícito no que é feito. Afinal, com o uso
714 de termos e expressões condicionando o significado destes termos e expressões, tem-se a primazia da pragmática
715 em relação à sintaxe na determinação da semântica. Consequentemente, por meio das inferências materiais da
716 lógica expressiva pode-se ampliar o Direito para que ele se relacione com a sociedade quando esta recorrer Volume
717 XXI Issue V Version I 42 () a ele para suprimir injustiças. Pois, conteúdos conceituais são determinados por
718 inferências e inferências expressivamente explícitas são aquilo que nos permite expressarmos qualquer conteúdo
719 conceitual que seja. Porque dizer qual é o conteúdo de uma lei significa dizer como este conteúdo será usado
720 como premissa em inferências e nas ações do sujeito.

721 Assim, o uso de direitos se reporta ao seguinte esquema: 1) se uma ação resultar em uma situação de igualdade,
722 de acordo com os padrões valorativos usados para avaliar a dada situação, então aquele que recebe o benefício
723 desta ação usa um direito; 2) se uma ação resulta ou consiste em situação desigual, então o beneficiado goza não
724 de um direito, mas de um privilégio; 3) se um dever não estiver vinculado ao uso de um direito, então ele deixa de
725 ser devido; 4) um privilégio pode se legitimar como uso de um direito se a responsabilidade de beneficiar outrem
726 for atendida e; 5) o indivíduo afetado pela ação é, pelo fato de ser afetado, intitulado a contestar a ação pondo-lhe
727 fim ou estabelecendo limites de acordo com critérios intersubjetivos. ??3 Tal intitulamento se fundamenta, acima
728 de qualquer outra coisa, na responsabilidade dependente de atitude. Para se compreender a legitimação do status
729 normativo será útil dissolver a tensão gerada por uma ambigüidade entre autonomia e a dependência de atitude
730 do status normativo, o que pode ser feito perguntando "atitudes de quem? O modelo de autonomia assume
731 uma postura clara aqui: é a atitude daqueles que são responsáveis, isto é, aqueles sobre quem a autoridade é
732 exercida" 44 É aqui defendido o argumento no qual, por meio de seu étimo, autor e autoridade se identificam e é
733 (BRANDOM, 2009, p.67). Agir intencionalmente consiste em produzir e aquiescer um compromisso prático em
734 um desempenho. Tal desempenho pode ser efetivado com razões, ou seja, sendo intitulado a realizar tal ação pelo
735 reconhecimento conferido pelo interlocutor de que o agente atua de acordo com a responsabilidade assumida.

736 Mas também pode ser efetivada por razões, que é o caso no qual a legitimação do compromisso prático é causada
737 por um raciocínio apropriado. ??3 O que apresento é, de certa maneira, o que Brandom chama de "The Default
738 and Challenge Structure of Entitlement" (Making it Explicit, p. 176 ss) Observe-se também a nota 27 do capítulo
739 3: "Justificatory practices depend on entitlement-preserving inferences. But commitment-preserving inferences
740 are also entitlement-preserving (though not conversely). If anyone who is committed to p is thereby committed to
741 q, the only case in which entitlement to p plausibly would not carry with it entitlement to q is one in which the
742 interlocutor is precluded from entitlement to q by concomitant commitment to something incompatible with it.
743 But if p commitment-entails q, anything incompatible with q is incompatible with p, so under the circumstances
744 described, the interlocutor could not be entitled to p." ??4 First, we can ask: whose attitudes? The autonomy
745 model takes a clear stand here: it is the attitudes of those who are responsible, that is, those over whom authority
746 is exercised.

747 nesse sentido que o sujeito político é capaz de usar seus direitos efetivando a liberdade democrática. Pois
748 um indivíduo reivindica seu status normativo de sujeito não apenas autônomo, mas político "se reconhece a
749 dependência de atitude do status normativo, mas se insiste que é a atitude daqueles exercendo autoridade, os
750 superiores, ao invés das atitudes daqueles sobre os quais ela é exercida, os subordinados, que é a fonte do vínculo
751 normativo" 45 iv. A linguagem jurídica constitui-se principalmente como comunicação. E ela requer que as
752 regras, mesmo as implícitas na retórica, sejam explicitadas em sua normatividade. Nesta comunicação estão
753 presentes pelo menos dois interlocutores e a cada momento do diálogo estes assumirão os papéis de falante e
754 intérprete. A única característica que ambos compartilham, no contexto anterior ao estabelecimento do diálogo,
755 é a posse de uma teoria prévia, particular, sobre o sentido da norma jurídica. O que implica em considerar uma
756 teoria da linguagem livre do viés representacionista, que permita à pessoa reclamar seu lugar enquanto titular
757 do Direito.

758 (BRANDOM, 2009, p.67). Pois, ser livre no âmbito sócio-político democrático requer ser responsável por não
759 permitir a anomia de que a sua liberdade seja fonte de dominação de outros.

760 Assim, o discurso que permite o que não pode ser razoavelmente rejeitado demanda que o grupo respeite as
761 razões do indivíduo. Este tipo de discurso permite a promoção da liberdade, enquanto o mero agir pelo dever
762 comunitário tolhe as possibilidades de se determinar o próprio modo de vida. Seguindo Brandom, respeitamos
763 o princípio semântico de Frege, de que boas inferências nunca levam de premissas verdadeiras a conclusões que
764 não são verdadeiras. E qualificando o que podemos dizer, pensar e acreditar como a apropriação das regras
765 normativamente preservada por boas inferências, pode-se determinar um modo de vida livre de anomias por
766 conta da coerência normativa dependente de atitude do sujeito democrático. O Bom Correto, enquanto regra
767 constitutiva desta forma de vida, é capaz de livrar o sujeito democrático da situação de anomia. Pois o Bom
768 Correto não é um dilema moral, mas uma questão ética.

769 O que é expresso pelas especificações de re dos conteúdos das convicções dos outros é crucial para a
770 comunicação. Estar apto a entender o que outros estão dizendo, no sentido que torna suas assertivas disponíveis
771 para o uso como premissas nas inferências de alguém depende, precisamente, de estar apto a especificar estes
772 conteúdos de re e não meramente em termos de dicto (BRANDOM, 2001. p.180). ??6 Ao engajarem em uma
773 conversa os interlocutores convertem momentaneamente suas teorias prévias em transitórias. Uma teoria prévia
774 pode ser implícita, mas a transitória demanda expressividade explícita. Isso porque na teoria transitória, se se
775 aceita a racionalidade dos interlocutores Isto significa que as instituições não podem se engessar em linguagens
776 técnicas, reforçando a burocacia. Ao contrário, um Direito livre do "juridiquês" é requisito para uma Democracia
777 efetiva. 47 Isto se dá por conta do caráter holístico da linguagem. Não se constrói ou se apropria de uma linguagem
778 aos poucos, mas realiza-se um salto de intraduzibilidade com um interlocutor para o entendimento mútuo entre os
779 comunicantes ao compartilharem de uma mesma linguagem. Deste modo a linguagem seria como uma fotografia
780 que no quarto escuro vai se revelando cada vez mais nítida e determinada, não uma parte de cada vez, mas como
781 um todo até que se torne inteligível. Porém, quando o intérprete possui uma segurança irrestrita em sua teoria
782 prévia, quando ele considera que suas interpretações , há um esforço por parte de cada participante para adequar
783 sua fala ao ouvinte e para interpretar suas emissões. Uma interpretação correta da fala de alguém não pode ser
784 realizada desconsiderando o conteúdo de re que o falante propõe para suas emissões. Aqui reside um problema
785 fundamental. Donald Davidson declara que o primeiro significado [first meaning] atribuído por um intérprete ao
786 conteúdo de dicto da fala de alguém é o sentido-literal da expressão. A interpretação parte, então, de uma teoria
787 prévia possuída pelo intérprete. No exercício da interpretação, esta teoria prévia converte-se momentaneamente
788 em uma teoria de transição. Nesta teoria transitória ocorre uma significação dos termos de dicto compreendidos
789 na teoria prévia, visando uma adequação com o conteúdo proposicional intencional de re atribuído pelo falante.
790 Com esta significação o intérprete é capaz de dar sentido à proposição do falante. Entretanto há um perigo aqui,
791 o mesmo "perigo da técnica" que Heidegger nomeia de Gestell. "A definição que conduz à ordenação é o perigo
792 extremo. A essência da técnica [Gestell], como uma definição da revelação, é o perigo" (2010b, p.29). ??6 What
793 is expressed by de re specifications of the contents of the beliefs of others is crucial to communication. Being able
794 to understand what others are saying, in the sense that makes their remarks available for use as premises in one's
795 own inferences, depends precisely on being able to specify those contents in de re, and not merely de dicto, terms.
796 ??7 Endosso aqui especialmente a apropriação de Robert Brandom da distinção kantiana entre ser obrigado por
797 uma regra e ser obrigado pela concepção de uma regra, e a fundamentação pragmática da regra (argumento de

2 III. ASSIM COMO EM

798 regress-of-rules atribuído a Wittgenstein), como o significado de "racionalidade dos interlocutores". são as mais
799 corretas possíveis, o processo de significação e ressignificação necessário para a teoria transitória é impossibilitado.

800 Para Davidson, entre dois sujeitos que não compartilham um mesmo jogo de linguagem há uma intraduzibilidade,
801 que pode ser maligna ou benigna. Em caso benigno esta intraduzibilidade pode ser superada com uma
802 explicação, como quando uma criança pede algo a um adulto que não a entende de imediato e pede para ela
803 repetir o pedido. Este é o caso esperado de um servidor público encarregado de mediar ações judiciais. Pois,
804 quem recebe a função de mediar um evento judicial deve possuir algum grau de conhecimento prévio sobre o
805 assunto que media, ou então será inapto à função que lhe foi atribuída. Entretanto, para a execução correta de
806 sua função, ele deve ser capaz de converter genuinamente sua teoria prévia em uma transitória que abra espaço
807 à ressignificação.

808 No caso maligno, tal processo explicativo não é suficiente, pois o ouvinte não possui o arcabouço semântico
809 para distinguir o significado das proposições do falante. Por exemplo, uma criança que por acaso estivesse numa
810 palestra sobre Direito Internacional ou Metafísica. Mas também é o caso -e esta é a maior ameaça à segurança
811 jurídica e à democracia -do agente público que, muitas vezes anestesiado pela repetição burocrática de suas
812 funções, enrijece sua teoria prévia de tal modo que se torna incapaz de convertê-la em transitória.

813 O resultado jurídico-político dessa rigidez em uma democracia é a corrupção do "governo por debate" em
814 "governo da maioria", a errônea noção de que um governo majoritariamente eleito -ou alguém que foi aprovado
815 em um concurso público -possui a prerrogativa de exercer sua função ao gosto exclusivo de sua própria vontade.

816 Assim, é preciso que aquele que se encontra no polo inferior de uma intraduzibilidade maligna realize o salto
817 que permita a ele distinguir os significados dos termos e expressões utilizados pelo falante desta linguagem não
818 possuída. Com este salto é possível converter a intraduzibilidade maligna em benigna e, pelo intermédio de uma
819 explicação, compreender aquilo que o falante diz. "Lá onde nasce o perigo, cresce também o poder de salvação."
820 E o que um conceito democrático de segurança jurídica demanda é que o vicário estatal se reconheça neste polo
821 inferior.

822 Em uma democracia, o Direito é ferramenta de liberdade e dinamismo social. Para tanto, ele deve ser capaz de
823 assimilar todos os discursos sociais que recorrerem a tal instrumento. Portanto, segurança jurídica é, portanto,
824 a necessária abertura jurídico-política que as instituições que compõem o Estado deve possuir para conferir a um
825 sujeito a capacidade de se valer racionalmente do Direito. g) O uso de direitos não se dá como fato jurídico,
826 mas como evento social i. Kant distingue entre se sujeitar a uma lei e se sujeitar à concepção de uma lei. Uma
827 pedra jogada ao alto está sujeita à lei da gravidade, mesmo sem ter nenhum entendimento sobre isso. Já um
828 sujeito livre deve conhecer uma lei moral para poder segui-la. O que Kant não leva em conta nesta distinção é
829 seu próprio argumento de que declarar que um estado-de-coisas segue uma lei é efetuar um juízo e que juízos são
830 de responsabilidade do sujeito racional. Aos argumentos kantianos se opõe a questão se fenômenos possuem um
831 único modo de aparição ou se eventos são indexados através de múltiplos modos?

832 Uma resposta possível é oferecida por lógicos, como Strawson, na qual um evento geralmente é concebido como
833 mudanças ocorrendo em uma substância que serve de referência para avaliar o Evento. Assim, uma mudança
834 só pode ser percebida como tal se se reconhece a permanência daquilo que está sendo modificado. Reconhece-se
835 uma substância como o principal e detecta-se um acontecimento como uma transformação de suas características
836 acessórias. Mantém-se a essência e percebe-se a modificação de seus predicados.

837 Entretanto, como se poderia conceber um Evento como, por exemplo, um relâmpago sem ter de se recorrer
838 a uma substância que se altera. Pois um relâmpago não pode ser estabelecido como uma substância que sofre
839 modificações, já que ele mesmo é o evento. Esta impossibilidade de univocamente atribuir uma substância ôntica
840 (um ente, uma coisa) a eventos, como uma de suas características fenomenológicas, não diz respeito apenas a
841 esta categoria de eventos, a saber, eventos onde a mudança não ocorre dentro de um sujeito. Já que "sujeito"
842 -relâmpago, chuva -não é nada além do que seu próprio acontecimento. Portanto, fenomenologicamente, não há
843 como estabelecer "fatos objetivos universalmente válidos." ??8 Isto porque aquele que avalia as mudanças que
844 constituem um evento está avaliando um fenômeno e ao estabelecer quem é o sujeito ao qual o fenômeno se
845 apresenta, para quem aconteceu o Evento, determina-se uma perspectiva. Rui-se, portanto, a ??8 Heidegger,
846 em seu projeto filosófico de buscar uma verdade mais originária afirma que "na medida em que se comprehende
847 verdade no sentido natural da tradição como a concordância, posta à luz ao nível do ente, do conhecimento
848 com o ente; mas também na medida em que a verdade é interpretada a partir do ser como a certeza do saber
849 a respeito do ser, a alétheia o desvelamento como clareira, não pode ser identificada à verdade. Pois a verdade
850 mesma, assim como ser e pensar, somente pode ser o que é, no elemento de clareira. Evidência, certeza de
851 qualquer grau, qualquer espécie de verificação da veritas, move-se já com esta no âmbito da clareira que
852 impõe" (HEIDEGGER, 1989a, p.79). pretensão de um conhecimento objetivo a partir de um ponto de vista
853 privilegiado e desinteressado. Considere, por exemplo, o Evento "a maçã cai": quando se pergunta: "para quem
854 ou o que estes acontecimentos ocorrem?", a primeira resposta, não importa quão óbvia possa ser (para a maçã),
855 é radicalmente insuficiente. O acontecimento de cair não ocorre apenas para a maçã, que enquanto sujeito formal
856 lógico receberia novas características por meio de uma mudança em seus predicados: ela é uma maçã "madura"
857 que "caiu no chão", onde antes era uma maçã "verde" em seu galho. Ao contrário, o acontecimento da queda
858 pode ser descrito igualmente bem como acontecendo com a árvore (a macieira perde seu fruto), com o observador
859 desta queda (Newton observa a maçã cair), ou para o pomar como um todo (uma maçã a mais está jogada no

860 pomar). Assim, um Evento não pode ser encarado e descrito como uma substância, como um sujeito do qual se
861 diz as qualidades. Fenomenologicamente um Evento não é hipostasiável.

862 Disso conclui-se: 1) Um acontecimento, considerado em si mesmo, não é da ordem dos entes ou coisas
863 e não pode lhe ser designado um ser univocamente determinado; 2) A ausência de qualquer suporte ôntico
864 determinado para designação distingue dois tipos de eventos: fatos intramundanos, por um lado, e eventos no
865 sentido propriamente ontológico, por outro; 3) Há uma contraparte positiva para o sujeito ôntico de atribuição
866 para que fatos intramundanos sejam fundamentalmente indeterminados: fatos não possuem uma designação
867 ôntica unívoca, mas um contexto de acontecimento e só com relação a este contexto eles possuem sentido. O
868 que leva a uma nova distinção, que estabelece de modo geral que a diferença entre um fato intramundano e um
869 Evento é seu sentido. E que para que haja sentido é necessário um sujeito designado que estabeleça este sentido.
870 Por um lado, eventos em si mesmos são impessoais, já que eles ocorrem de fato, em um fato, mas, por outro lado,
871 pelo seu sentido mesmo, eles são inseparáveis de serem apropriados ou designados. A impessoalidade de eventos
872 pode, então, ser reconciliada com seu designar característico, que os separam dos fatos intramundanos.

873 O que está em jogo aqui é o reconhecimento de si mesmo pelo sujeito que possibilita a um fato intramundano
874 se transformar em acontecimento ao ser apropriado por este sujeito que vivencia o acontecimento. Neste
875 reconhecimento um fato é significado e convertido em um evento vivenciado e carregado de sentido. Neste
876 apregoar sentido o sujeito estabelece um "mundo", uma concepção de realidade. Tal concepção se estabelece
877 enquanto uma síntese aperceptiva normativa.

878 O carácter normativo das apercepções é o que permite reconhecer a objetividade dos conteúdos conceituais
879 de um jogo de linguagem. De outro modo, as regras de um jogo linguístico seriam estabelecidas em si mesmas
880 sem nenhum tipo de referência outra e uma tal ausência de objetividade conceitual exclui a possibilidade de se
881 errar ao seguir uma regra linguística. Toda comunicação então seria perfeita, pois sempre estaria de acordo com
882 as regras do jogo linguístico em questão, o que é absurdo.

883 **3 "Mundo"**

884 refere-se à totalidade de possibilidades interpretativas articuladas entre si, das quais tudo que acontece pode
885 aparecer como dotada de sentido. Nós encontramos dentre essas possibilidades não apenas as possibilidades
886 anteriores pelas quais tudo que ocorre acontece (causas), mas também aquelas possibilidades que dependem
887 somente das projeções do sujeito e em razão das quais certos eventos ocorrem: ações. Estas possibilidades em
888 vista das quais um sujeito age são "fins". Fins só podem ser estabelecidos se se oferece razões para fundamentar o
889 interesse da ação. "Estados intencionais e ações possuem conteúdos em virtude dos quais eles são essencialmente
890 sujeitos à avaliação da 'força do melhor argumento'" ??0 Neste ponto o que interessa na produção do conceito
891 de verdade é refutar a noção de que haja tal coisa como "fatos puros", ou "fatos científicos", que possam servir,
892 sem mais, como razões de ações de uma pessoa. "Em uma análise mais atenta nós até mesmo percebemos que
893 a ciência não conhece 'fatos puros' de modo algum e que os 'fatos' que entram em nosso conhecimento já são
894 vistos de uma certa maneira e são, portanto, essencialmente ideacionais" (BRANDOM, 1994. p.17). Este é
895 um caráter normativo dos conteúdos conceituais possíveis de articulação linguística. 51 (FEYERABEND, 1993.
896 p.11). Afinal, "quando qualquer fato é citado como uma razão (seja como a justificação de um compromisso
897 cognitivo ou prático), uma história precisa ser contada sobre como este fato supostamente será entendido como
898 uma premissa em alguma inferência" 52 iv. O que demarca a apropriação de um Evento por um sujeito qualquer
899 é seu interesse. Propriamente entendido, interesse significa "ser em meio a", interesse. A condição de "em meio
900 a" contrasta-se (BRANDOM, 2009. p.4). Desta maneira, o projeto de vida de um sujeito estabelece um mundo
901 ao emoldurar o horizonte interpretativo deste sujeito. Neste projetar distinguem-se os fatos dos acontecimentos.
902 Nele o sujeito, ao estabelecer seus fins almejados, atribui sentido àquilo que comprehende como parte de seu
903 projeto de vida. Só há sentido em uma interpretação. Interpretar e relacionar conceitos são comportamentos
904 de um agente sapiente. Disso decorre que aqueles fatos que um sujeito não consegue relacionar à sua própria
905 realidade como capazes de influenciar em seu projeto de vida são negligenciados e acabam sendo tomados como
906 irreais. Direitos, portanto, precisam se apresentar como Eventos a todos os membros de uma sociedade. Não
907 apenas como fatos legislados, mas como Eventos sociais consistindo no uso destes direitos. ??0 Intentional states
908 and acts have contents in virtue of which they are essentially liable to evaluation of the "force of better reason".
909 ??1 On closer analysis we even find that sciences know no 'bare facts' at all but that the 'facts' that enter our
910 knowledge are already viewed in a certain way and are, therefore, essentially ideational. ??2 When any fact is
911 cited as a reason (whether as the justification of a cognitive or a practical commitment), a story would need to
912 be told about how that fact is supposed to be understood to show up as a premise in some inference.

913 Volume XXI Issue V Version I 46 () radicalmente com a noção humanista antropocêntrica de que o humano
914 estaria "no centro do mundo". Quando as teorias filosóficas centradas no sujeito interpretam a realidade como uma
915 projeção realizada pelo humano, o "local" do conteúdo proposicional de um conceito é designado na consciência
916 de um sujeito. Mas nem linguagem nem pensamento podem ser completamente explicadas um nos termos do
917 outro, e nenhum deles tem prioridade conceitual. Os dois são, aliás, ligados no sentido de que cada um requer o
918 outro para ser compreendido, mas o vínculo não é tão completo ao ponto de que algum deles seja suficiente, ainda
919 que reforçado razoavelmente, para explicar o outro ??3 Assim, tratar a realidade como projeções do sujeito é um
920 equívoco, que já aparece "no homem medida de todas as coisas" de Protágoras e ainda perturba a humanidade.
921 "Se se absolutiza a autonomia, deve-se relativizar a transcendência; mas se a transcendência não puder ser

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

922 relativizada, autonomia em si mesma deve ser relativizada" (DAVIDSON, 2001 p.156). ??4 (DESMOND, 2000
923 p.43-44). A inconsistência do argumento protagórico foi explicitada por Platão 55 e também pelo segundo
924 Wittgenstein, quando este último ressalta que não pode haver um jogo de linguagem jogado sozinho e com regras
925 modificadas a cada vez. Pois "a ação pratica que é valorar não pode ser simplesmente a mesma ação que é
926 valorada. [?] tratar uma ação como correta não pode ser identificada com a própria produção da ação" ??6 Logo,
927 o Evento é interpretado a partir do interesse do sujeito, mas em si mesmo não é determinado por este interesse.
928 Antes, é a objetividade do acontecimento que delimita as possibilidades de apropriação. A valoração que confere
929 sentido ao Evento -e consequentemente nos confere acesso à realidade -não pode recorrer somente às projeções
930 subjetivas. "Se o Ser em si mesmo não possui valor, não podemos dar-lhe valor algum, pois nosso ser mesmo,
931 e tudo que fazemos, incluindo o valorar do Ser, em última instância não tem valor. O valorar humano do Ser é
932 ulteriormente sem valor" (BRANDOM, 1994 p.33). 57 ??3 Neither language nor thinking can be fully explained
933 in terms of the other, and neither has conceptual priority. The two are, indeed, linked in the sense that each
934 requires the other in order to be understood, but the linkage is not so complete that either suffices, even when
935 reasonably reinforced, to explicate the other. ??4 If autonomy is absolute, transcendence must be relativized; but
936 if transcendence can not be relativized, autonomy itself must be relativized. ??5 A refutação da tese protagórica
937 sobre o conhecimento no Teeteto e a resposta alcançada com a demonstração da realidade do não-ser, e logo a
938 possibilidade do discurso falso, no Sofista ??6 The practical performance that are assessing cannot be just the
939 same performances that are assessed. [?] treating a performance as correct cannot be identified with producing
940 it (DESMOND. 1995b. p.223). Isso significa ??7 If being itself has no value, we can give it no value, for our own
941 being itself, and everything we do, including the giving of value to que Eventos são apropriados a partir de uma
942 perspectiva interessada, mas também que essa perspectiva deve se confrontar com uma valoração objetiva.

943 Em seu étimo, "objeto" e seus cognatos significam "o que é posto em frente", indicando sempre uma relação
944 com aquilo que se está objetivamente em frente a. O termo se refere ao que se opõe a algo, contrastando para
945 destacar ou refutar. Assim, um valor objetivo é algo que, originário do Evento, se oferece como contraponto
946 para a projeção subjetiva daquele que se apropria do Evento. O horizonte hermenêutico é objetivo. Assim, é a
947 apropriação do Evento feita pelo autor que fundamenta o uso dos direitos. As fontes do Direito se apresentam
948 como critérios objetivos para seu uso justo, livre e solidário.

949 A implicação jurídica mais marcante disso é que o Direito, definitivamente, não pode ser determinado pelo
950 café-da-manhã do juiz, nem se determinar como válido igualmente para todos os casos. Quando um fenômeno
951 jurídico se apresenta, as razões projetadas pelo vicário estatal devem se confrontar com os valores objetivos do
952 Evento em questão. Sem justificação objetiva, uma ação jurídica é apenas um ato de violência sem razão. Pois
953 "o ser humano é um niilismo vivo mascarado como ético, se não houver ontologia do bem, se o bem não estiver
954 fundado no próprio Ser, ou se Ser não for primariamente bom" 58 II.

955 4 Considerações Finais

956 (DESMOND, 1995a. p.509).

957 Uma Justiça democrática não pode ser alcançada em uma democracia entendida como de "governo da maioria".
958 Isto principalmente porque tradicionalmente o "governo da maioria" se fundamenta em uma matriz que busca
959 a cooperação e o benefício mútuos dos componentes de uma vontade geral como justificação da ação política.
960 A Constituição é usurpada como ferramenta para o "bem comum" que é definido monocraticamente pelo poder
961 soberano.

962 O uso democrático de direitos é algo somente alcançável quando um indivíduo possa confiar que o Direito,
963 não a guerra, pode corrigir uma situação socialmente injusta na qual se encontre. E quando os vicários estatais
964 limitam a interpretação da lei à universalidade da vontade geral ou à razão de Estado, então a totalidade da
965 realidade é reduzida às pretensões de controle e segurança destes vicários.

966 Pois direitos não são algo que se possua, mas algo que se usa. Porque se tratados como posse ou propriedade,
967 direitos são reduzidos a predicados do being, ultimately has no value. The human giving of value to being is
968 finally without value. ??8 The human being is a living niilism mascara as ethical, if there is no ontology of the
969 good, if the good is not grounded in the Being itself, or if Being isn't primally good. cidadão e passíveis de serem
970 negados a qualquer pessoa que seja tida como não digna destes direitos pelo vicário estatal. Todavia, entendidos
971 como elemento de uso, direitos se instituem como o meio de atuação do sujeito na vida democrática, ao invés de
972 apenas um resultado almejado que não se concretiza na vida social. O intitulamento de usar os direitos valida a
973 autoridade da pessoa, ressaltando o caráter de servidor público do vicário estatal.

974 O uso de direitos, enquanto base de um Estado democrático, demanda que o Direito seja fundamentado em
975 Justiça e Liberdade, ao invés de Lei e Ordem. Liberdade é um termo plurívoco com uma multitude de teorias que
976 buscam conceituá-la. Entretanto, não há embaraço em acomodar várias características distintas dentro da ideia
977 de liberdade democrática, focando respectivamente em capacidade, falta de dependência e falta de interferência
978 como elementos constitutivos do uso de direitos. Afinal, a variedade de concepções sobre o bem é uma marca da
979 liberdade humana, não de erro.

980 Portanto, estar livre de necessidades pode antagonizar ser livre para buscar projetos políticos, como o exemplo
981 das greves de fome para fins políticos de Gandhi nos mostra. Afinal, um indivíduo tem pouco uso para uma
982 noção de bem-estar que se abstém de considerações éticas. Isto porque algo essencial para nós, nomeadamente
983 ser livre, nos dá licença para evitar o que é essencial. Sem sapiência não haveria como determinarmos o bem a

984 ser buscado e se não se sabe para onde se vai, nenhum caminho pode levar ao destino, pelo que a liberdade se
985 constituiria em forma vazia e sem sentido. Pois a inteligência prática é a mente a serviço de nosso desejo que o ser
986 seja outro, que nós mesmos sejamos outros. E a possibilidade de sermos sempre melhores do que nós somos -logo
987 sermos outros que somos agora -é o caráter constitutivo da liberdade. Entretanto, sem a Justiça a possibilidade
988 de sermos piores apresenta-se com a mesma potência. Potência traduz o grego dynamis, o que significa que a
989 força de lei que confere potência ao Direito constitui o dinamismo social que o uso de direitos deve promover
enquanto Justiça, aquela virtude que sempre produz o bem de outrem. ^{1 2 3 4 5 6}

Rafael Navarro

Resumo-O artigo inicia apresentando o modelo de Direito
Universal estruturado no paradigma providencial que
fundamenta o moderno Estado-

Figure 1:

990

¹O conceito de paradigma usado segue a definição de Giorgio Agamben em *Signatura Rerum*: "Paradigma em sentido próprio: um objeto singular que, valendo para todos os outros da mesma classe, define a inteligibilidade do conjunto de que faz parte e que, ao mesmo tempo, constitui." (p.22) E ainda "Mais parecida com a alegoria que com a metáfora, o paradigma é um caso singular que se isola do contexto do qual faz parte só na medida em que, exibindo sua própria singularidade, torna inteligível um novo conjunto, cuja homogeneidade ele mesmo deve constituir." (p.23)

²In a deep sense, it is because they decide that rival regimes are not the wave of the future but are only temporary, misguided attempts to organize society that will eventually exhaust themselves.⁵ is regime instability in one or more states in the region. By regime instability I mean a sharp increase in the probability that one regime will be replaced by another via revolution, coup d'etat, legitimate government succession, or other means; or a fresh regime change that has yet to be consolidated. Regime instability triggers transnational ideological polarization via demonstration effects, or the increasing plausibility among elite that others countries could follow suit by likewise undergoing regime instability.

³Year 2021 F © 2021 Global Journals Autoridade Não Hierárquica No Uso Dos Direitos Non Hierachical Authority in the use of Rigths

⁴Legally, government by bureaucracy is government by decree, and this means that power, which in constitutional government only enforces the law, becomes the direct source of all legislation. Decrees moreover remain anonymous (while law can always be traced to specific men or assemblies), and therefore seem to flow from some over all ruling power that needs no justification.© 2021 Global Journals

⁵O exemplo de Wittgenstein é o do jogo de xadrez, que não existem anteriormente ao jogo, mas são constituídas pelas regras do jogo. "O bispo é a soma das regras pelas quais é movido." (Philosophische Bemerkungen p.325-6 apud in: AGAMBEN 2014 p.78) operação meramente lógica. O projeto cenobítico [vida em comum, vida em sociedade], deslocando o problema ético do plano da relação entre norma e ação para o da formade-vida, parece por novamente em questão as próprias dicotomias entre regra e vida, universal e particular, necessidade e liberdade, pelas quais estamos habituados a compreender a ética (AGAMBEN, 2014. p.79).

⁶Sujeito aqui não deve se limitar à pessoa humana, e especialmente não deve ser identificado com um Eu Transcendental, nem em sentido kantiano nem em sentido husserliano. Antes, por sujeito me refiro à possibilidade de atribuição da posição de agente a qualquer coisa como, por exemplo, no Evento de uma montanha que derrota um alpinista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assumindo a premissa da guerra de todos contra todos, Hobbes fornece a melhor fundamentação teórica para aquelas ideologias naturalistas defensoras de nações como tribos, separadas umas das outras por natureza, sem qualquer tipo de conexão, inconscientes da solidariedade da humanidade e tendo em comum apenas o instinto de auto preservação que o humano compartilha com o mundo animal 22

(ARENDT,
1958.
p.157).

Porém, há uma diferença marcante da proposta

de Hobbes em relação ao argumento de Espinosa, em que a legitimação da lei de um Estado Democrático se

Já na leitura espinosiana, o benefício da coletividade alcançado pela ação positivamente voluntária do indiví

inerente ao Estado é o que qualifica o cidadão. Assim o

Figure 2:

-
- 991 [Arendt ()] , Hannah Arendt . *Origins of Totalitarianism*. Cleveland: Meridian books 1958.
- 992 [Rawls et al. ()] , John Rawls , Nova Theory Of Justice , Yorke . 1971. Havard University Press.
- 993 [Heidegger et al. ()] , Martin Heidegger , Essência , Fundamento . *Lisboa: Edições* 1988. 70.
- 994 [Desmond et al. ()] , William Desmond , Ultimacy Perplexity , Albany , Suny . 1995b.
- 995 [Agamben and Estado De Exceção ()] , Giorgio Agamben , Estado De Exceção . 2004. São Paulo; Boitempo.
- 996 [Agamben et al. ()] , Giorgio Agamben , Profanações , São Paulo . 2007. Boitempo.
- 997 [Agamben et al. (ed.) ()] , Giorgio Agamben , Homo , Sacer . nua. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG (ed.) 2010b.
- 998 [Agamben and Pobreza ()] , Giorgio Agamben , Pobreza . 2014. São Paulo: Boitempo.
- 999 [Feyerabend ()] *Against method*. 3rd, Paul K Feyerabend . 1993. New York: Verso.
- 1000 [Agamben and Que Resta De ()] Giorgio Agamben , Auschwitz Que Resta De . *homo sacer III: o arquivo e a testemunha*. São Paulo: Boitempo, 2010a. AGAMBEN, Giorgio. *Opus Dei*, (São Paulo; Boitempo) 2013.
- 1001 [Brandom ()] *Articulating Reasons an introduction to inferentialism*, Robert B Brandom . 2001. Cambridge: Havard University Press.
- 1002 [Desmond ()] ‘Being and Between’. William Desmond . *Albany*. SUNY 1995a.
- 1003 [Levitsky and Ziblatt ()] *Como as Democracias Morrem*, Steven ; Levitsky , Daniel Ziblatt . 2018. Rio de Janeiro: Zahar.
- 1004 [Dahl ()] *Dilemmas of pluralist democracy*, Robert A Dahl . 1982. New Haven, Conn: Yale University Press.
- 1005 [Macintyre ()] *Ethics and Politics selected essays*, Alasdair Macintyre . 2006. New York: Cambridge University Press. 2.
- 1006 [Rawls (1975)] ‘Fairness to Goodness’. John Rawls . *The Philosophical Review* Oct., 1975. 84 (4) p. .
- 1007 [Davidson ()] *Inquires into Truth and Interpretation*, Donald Davidson . 2001. Oxford: Clarendon Press.
- 1008 [Dworkin ()] *Levando os Direitos a sério*, Ronald Dworkin . 2002. São Paulo: Martins Fontes.
- 1009 [Skinner ()] *Liberty before liberalism*, Quentin Skinner . 1998. Cambridge: Cambridge University Press.
- 1010 [Macintyre ()] Alasdair Macintyre . *Justiça de quem? Qual racionalidade?* São Paulo: Loyola, 1991.
- 1011 [Brandom ()] *Making it Explicit Reasoning, Representing & Discursive Commitment*, Robert B Brandom . 1998. Cambridge: Havard University Press.
- 1012 [Agamben ()] *Meios sem fim: notas sobre a política*, Giorgio Agamben . 2015a. Belo Horizonte, MG: Autêntica.
- 1013 [Desmond ()] *Neither Deconstruction nor Reconstruction in: International Philosophical Quarterly* 40, William Desmond . 2000b.
- 1014 [Agamben ()] *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer*, Giorgio Agamben . 2011. São Paulo: Boitempo. II.
- 1015 [Dahrendorf (1958)] ‘Out of Utopia: Toward a Reorientation of Sociological Analysis’. Ralf Dahrendorf . *American Journal of Sociology* Sep., 1958. The University of Chicago Press. 64 (2) p. .
- 1016 [Heidegger ()] ‘Questão sobre a técnica’. Martin Heidegger . *HEIDEGGER, Martin. Ensaios e Conferências*. São Paulo: Vozes, 2010a. p. .
- 1017 [Aristóteles and Metafísica ()] *São Paulo: Loyola*, Aristóteles , Metafísica . 2005.
- 1018 [Kelsen ()] *Teoria Pura do Direito*, Hans Kelsen . 2009. São Paulo: Martins Fontes.
- 1019 [Owen ()] *The Clash of Ideas in World Politics Transnational Networks, States, and Regime Change*, John Owen . 2010. Princeton: Princeton University Press. p. .
- 1020 [Sen ()] *The idea of justice*, Amartya Sen . 2011. Cambridge: Harvard University Press.
- 1021 [Rawls ()] ‘The Priority of Right and Ideas of the Good’. John Rawls . *Philosophy & Public Affairs* 1988. Wiley. 17 (4) p. .